



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA N.º 21.384

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1968

DECRETO N. 6284 DE 2 DE OUTUBRO DE 1968

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 15380)

REGIMENTO INTERNO DO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PARÁ

TÍTULO I  
Da Constituição

Art. 1.º — O Conselho Estadual de Educação, instituído pela Lei Federal n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, organizado nos termos da Lei Estadual n. 4.093, de 5 de fevereiro de 1968, compor-se-á de catorze (14) membros nomeados pelo Governador do Estado, por cinco (5) anos, dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação, e mais o Secretário de Estado de Educação e Cultura como membro nato, sendo permitida a recondução dos nomeados.

## Govêrno do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES  
Vice Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO  
Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA  
Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA  
Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE  
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

Art. 2.º — O Conselho Estadual compõe-se:

a) do Secretário de Estado de Educação e Cultura, como membro nato;

b) cinco (5) membros livremente nomeados pelo Governador do Estado;

c) nove (9) representando:

1. Diretores do Ensino Primário Oficial

2. Diretores do Ensino Primário Particular

3. Diretores do Ensino Médio Oficial

4. Diretores do Ensino Médio Particular

5. Ensino Superior

6. Magistério de Educação Física

7. Magistério do Ensino Se-

cundário

8. Magistério do Ensino Técnico

9. Magistério do Ensino Normal

§ 1.º — O Representante dos Diretores do Ensino Primário Oficial será escolhido em lista triplíce, organizada pela Assembléia Geral dos Diretores do Ensino Primário Oficial, com maioria dos presentes, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 2.º — O Representante dos Diretores do Ensino Primário Particular será indicado em lista triplíce organizada

pela Assembléia Geral dos Diretores de Escolas de Ensino Primário Particular, com maioria dos presentes, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 3.º O Representante dos Diretores do Ensino Médio Oficial será indicado em lista triplíce organizada pela Assembléia Geral dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Médio Oficiais, com maioria dos presentes, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 4.º O Representante dos Diretores do Ensino Médio Particular será indicado em lista triplíce organizada pela Assembléia Geral dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino Médio Particulares, com maioria dos presentes, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 5.º O Representante do Ensino Superior será indicado em lista triplíce pela Universidade.

§ 6.º O Representante do Magistério de Educação Física será indicado em lista triplíce pela Associação dos Professores de Educação Física, em Assembléia Geral, dos Professores de Educação Física devidamente registrados no Ministério da Educação e Cultura, com a maioria dos presentes, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 7.º O Representante do Magistério de Ensino Secundário será indicado em lista triplíce, pela Assembléia Geral dos Professores de Ensino Secundário, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação,

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCr\$		NCr\$
Anual	30,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao	0,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	100,00	Página comum	100,00
Semestral	50,00	Página de habilidade	25,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser renovadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes cancelar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais não serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 8.º O Representante do Magistério de Ensino Técnico será indicado em lista triplíce, pela Assembléia Geral dos Professores de Ensino Técnico devidamente registrados no MEC e especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

§ 9.º O Representante do Magistério do Ensino Normal será indicado em lista triplíce pela Assembléia Geral dos Professores de Ensino Normal, especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, para tal fim, em escrutínio secreto.

Art. 3.º — A indicação da lista triplíce será entre quarenta e cinco (45) e sessenta (60) dias anteriores à extinção do mandato do que estiver em exercício e, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, nos trinta (30) dias subsequentes à vacância.

Art. 4.º — O Presidente do Conselho Estadual de Educação será eleito, anualmente, entre seus membros, em sessão especialmente convocada para tal fim, em escrutínio secreto.

Art. 5.º — O Vice-Presidente

do Conselho Estadual de Educação será eleito, anualmente, entre os membros do Conselho, em escrutínio secreto, na mesma sessão convocada para a eleição do Presidente, nos termos do artigo anterior.

Art. 6.º — No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá o Conselho mais idoso para presidir os trabalhos.

**TÍTULO II****Das Atribuições**

Art. 7.º — Ao Conselho Estadual de Educação compete, além das atribuições outras que a Lei n. 4.093, de 5 de fevereiro de 1968, explicita:

I — Emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe for submetido pelo Governador do Estado ou pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura e propor modificações e medidas que, de qualquer maneira, possam interessar à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino em geral;

II — Estabelecer plano de aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais, quando não houver, quanto a estes últimos, Conselho Municipal de Educação, de acordo com a legislação vigente;

III — Estabelecer plano de aplicação de quaisquer outros recursos destinados ao ensino no Estado;

IV — Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar o índice de produtividade do ensino em relação ao seu custo;

V — Manter estrito intercâmbio com o Conselho Federal de Educação, com os Conselhos Estaduais e com as autoridades federais, estaduais, municipais e particulares de ensino;

VI — Declarar a perda de mandato dos Conselheiros por falta às reuniões;

VII — Dar aos Cursos de Grau Primário e Médio, que funcionarem a partir das doze (12) horas, estruturação própria, inclusive fixando o número de horas e dias de trabalho escolar efetivo, segundo as peculiaridades de cada curso e região;

VIII — Dar estrutura, em face da exigência constitucional, ao ensino obrigatório na faixa de sete (7) a catorze (14) anos, devendo ser oferecida oportunidade de uma educação básica comum de oito (8) anos para toda a população, com cursos polivalentes e pluricurriculares, visando aos interesses e inclinação dos alunos;

IX — Dar estrutura, com estabelecimento de programa mínimo, ao ensino agro-pecuário, obrigatório nas escolas primárias do interior do Estado;

X — Dar estrutura com estabelecimento de programa mínimo, de fundamento de educação sanitária, que será ministrado, obrigatoriamente, nas escolas primárias, secundárias e profissionais do Estado;

XI — Estimular a organização de cooperativas escolares nos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado;

XII — Autorizar o funcionamento dos estabelecimentos estaduais isolados do ensino superior e elaborar as normas para sua fiscalização;

XIII — Autorizar a organização de cursos escolares experimentais de grau primário e médio, com currículos, métodos e períodos escolares peculiares;

XIV — Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Estadual de Educação;

XV — Estimular a assistência social escolar;

XVI — Analisar, anualmente, as estatísticas de ensino e os dados complementares;

XVII — Exercer as atribuições capituladas no artigo 94, parágrafo 3.º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XVIII — Envidar, esforços para obter dos Poderes Públicos, medidas que visem à condigna remuneração do magistério estadual;

XIX — Fixar normas para o funcionamento e o reconheci-

mento dos estabelecimentos referidos no artigo 16 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XX — Manifestar-se sobre os cursos mencionados no artigo 106 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

XXI — Elaborar seu regimento, que será aprovado pelo Senhor Governador do Estado

Art. 8.º — Ao Presidente do Conselho caberá:

a) Presidir às sessões e aos trabalhos do Conselho e dirigir os seus Órgãos;

b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

c) Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros;

d) Encaminhar ao Governador do Estado as deliberações do Conselho, quer as que dependam de homologação, quer as de decisão própria;

e) Representar o Conselho ou delegar sua representação;

f) Resolver as questões suscitadas pelo Plenário quando pertinentes à direção;

g) Designar o Secretário Geral e exercer sobre os servidores lotados no Conselho todos os poderes administrativos e disciplinares que lhe forem atribuídos por lei.

**TÍTULO III****Da Natureza das Sessões e das Convocações**

Art. 9.º — O Conselho Estadual de Educação reunir-se-á por convocação do Presidente, em sessões ordinárias, às quintas-feiras de cada semana, e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a tratar, quando assim entender o Presidente do Conselho Estadual de Educação ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10 — O Conselho Estadual de Educação só funcionará com a presença da maioria de seus membros.

Art. 11 — A primeira convocação para as sessões extraordinárias será feita por circular assinada pelo Secretário Geral do Conselho Estadual de Educação, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 1.º A convocação pela maioria dos membros do Conselho será requerida ao Presidente do Conselho, que mandará expedir circulares, nos termos deste artigo.

§ 2.º Não havendo sessão, por falta de número, poderá ser convocada, pelo mesmo processo, nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior o intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.

Art. 12 — O comparecimento dos membros do Conselho Estadual de Educação às respectivas sessões, salvo motivo justificado a critério do referido Conselho, é obrigatório e preferencial a quaisquer cargos ou funções de que seja titular o Conselheiro.

§ 1.º O Conselheiro que não

comparecer seguidamente a três (3) reuniões, sem motivo plenamente justificado, perderá o mandato.

§ 2.º O Conselheiro nomeado para suceder a outro em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, apenas completará o restante do período do mandato do Conselheiro substituído.

§ 3.º Sempre que possível, os Conselheiros que tiverem de faltar à reunião, pedirão excusa, por escrito, ou por intermédio de um dos membros do Conselho na mesma reunião a que deixarem de comparecer.

§ 4.º O pedido de justificação, não tendo sido feito segundo preceitua o parágrafo anterior, será pelo próprio Conselheiro, na primeira sessão a que comparecer.

§ 5.º Não havendo pedido de justificação, a falta será tida como não justificada.

§ 6.º Transmitido ao Conselho o pedido de justificação e não havendo quem queira discutir-lo será considerado como atendido.

#### TÍTULO IV Dos Trabalhos

Art. 13 — As sessões do Conselho Estadual de Educação poderão ser abertas com um terço (1/3) do total de seus membros e com esse número proceder-se-á à leitura do expediente.

§ 1.º Após a aprovação e assinatura da ata e a leitura do expediente, será encerrado, pelo Presidente, o livro de presença.

§ 2.º Para deliberar é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3.º Se até trinta (30) minutos depois de aberta a sessão não houver número legal para deliberar, será suspensa a sessão e poderá ser convocada outra pelo Presidente, nos termos do art. 11, parágrafo 2.º.

§ 4.º As atas das sessões deverão ter a assinatura da maioria dos Conselheiros presentes à sessão em que forem aprovadas, para que sejam válidas.

Art. 14 — As sessões do Conselho, constarão de duas partes:

1.º — **EXPEDIENTE** — destinado à discussão e votação da ata, leitura do expediente, comunicação dos Conselheiros e apresentação de projetos de resolução.

2.º — **ORDEM DO DIA** — destinada à discussão e votação da matéria constante da pauta.

Art. 15 — Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Conselheiros presentes e Secretário.

Parágrafo único — Sobre a ata nenhum Conselheiro falará mais de cinco (5) minutos.

Art. 16 — Os pareceres serão lidos, discutidos e votados

na mesma sessão, salvo quando o assunto requerer maior estudo.

Parágrafo Único: — Dos pareceres a serem discutidos serão enviadas cópias aos Conselheiros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas (24) da realização da sessão.

Art. 17 — As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto, o Plenário, a requerimento de qualquer de seus membros, conceder preferência para qualquer delas por motivo plenamente justificado.

§ 1.º O julgamento ficará adiado para a sessão seguinte se assim requerer algum Conselheiro, tendo nela preferência de decisão sobre os demais assuntos:

§ 2.º As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal, intervindo no julgamento desta só Conselheiros vencidos naquela.

Art. 18 — Esgotada a ordem do dia, qualquer membro do Conselho poderá obter a palavra pelo prazo máximo de quinze (15) minutos, para tratar de assunto referente ao ensino.

Art. 19 — Será o seguinte o processo de discussão:

1. — Qualquer Conselheiro poderá requerer o adiamento da discussão, pedindo vistas do processo.

2. — Cada membro do Conselho não poderá falar mais de duas (2) vezes sobre a mesma questão, nem durante mais de dez (10) minutos cada vez, salvo o relator, que poderá dar tantas explicações rápidas, quantas lhes forem solicitadas.

3. — Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra senão para encaminhar a votação pelo prazo máximo de cinco (5) minutos.

Art. 20 — Para a votação devem ser observados os seguintes preceitos:

1. — Além dos casos expressos em lei, será feita por escrutínio secreto, obrigatoriamente, a votação que interesse diretamente a qualquer membro do Conselho;

2. — Nos demais casos, a votação será simbólica, constando da ata apenas o número de votos favoráveis ou contrários;

3. — Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto;

4. — Se algum Conselheiro requerer, a votação será nominal, desde que o assunto não exija votação secreta;

5. — Nenhum conselheiro desimpedido poderá escusar-se de dar o seu voto;

6. — O Presidente, além do seu voto, tem o de qualidade.

Art. 21 — Salvo dispensa votada pelo Conselho, toda matéria sujeita à discussão, receberá, previamente, o parecer da Comissão respectiva.

§ 1.º Não sendo matéria de competência de nenhuma das comissões permanentes, o Presidente nomeará, para estudá-la, uma comissão especial de três (3) membros.

§ 2.º Independem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

Art. 22 — É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas do ensino ou que envolvam matéria política partidária ou religiosa.

Art. 23 — A qualquer momento poderão ser levantadas questões de ordem, falando cada Conselheiro, no máximo, durante cinco (5) minutos.

Art. 24 — De que se passar na sessão-lavrará o Secretário ata circunstanciada, fazendo nela constar:

1. — A natureza da sessão, o dia, a hora e o local de sua realização, nome de quem a presidiu;

2. — Nomes dos Conselheiros presentes, bem como dos que não compareceram, consignando a respeito destes a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;

3. — A discussão porventura a propósito da ata e a votação desta;

4. — O expediente;

5. — Quando possível, resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

6. — Na íntegra, as declarações de votos;

7. — Por extenso, todas as propostas.

Art. 25 — As decisões do Conselho serão redigidas pelo relator dos respectivos pareceres, por um dos Conselheiros vencedores, designados pelo Presidente, ou pelo Presidente em caso de empate.

Art. 26 — As sessões do Conselho serão privadas, salvo as que forem solenes.

#### TÍTULO V

Das Comissões Permanentes

Art. 27 — O Conselho Estadual de Educação, elegerá, anualmente, na sua primeira reunião, as seguintes comissões, cada uma de três (3) membros efetivos e um (1) suplente, que substituirá, por designação do Presidente, qualquer titular em caso de impedimento:

- Ensinho Primário;
- Ensinho Médio e Superior;
- Legislação e Normas;
- Planejamento Educacional.

Parágrafo único: — Poderão ser eleitas comissões especiais, sempre que o assunto submetido à deliberação do Conselho,

assim o exigir.

Art. 28 — Compete às Comissões dar parecer sobre todos os assuntos levados ao seu conhecimento.

Art. 29 — Compete ao Presidente do Conselho a distribuição de matérias pelas Comissões, podendo nomear novas comissões especiais, quando o Conselho entender que a matéria em estudo não é da competência exclusiva das comissões permanentes.

Art. 30 — As comissões serão ouvidas ainda, toda vez que o Plenário entenda de solicitar seus estudos.

Parágrafo único: — Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Plenário.

Art. 31 — Cada Comissão escolherá o seu Presidente na mesma reunião do Conselho em que for eleita.

Parágrafo único: — O Presidente do Conselho designará o Presidente das Comissões especiais.

Art. 32 — O Presidente do Conselho encaminhará os processos aos Presidentes das Comissões, observando-se o seguinte andamento e as seguintes obrigações:

1. — O Presidente da Comissão designará o relator, podendo ser ele próprio, observando, porém, o rodízio nessa designação;

2. — O prazo máximo concedido à Comissão para estudo de qualquer matéria é de quinze (15) dias corridos, a contar da data em que o Presidente da Comissão receber o processo, salvo se o Conselho conceder prorrogação, que será sempre por tempo determinado, nunca superior ao prazo normal.

3. — As Comissões, uma vez elaborado o seu parecer, que deverá ser assinado por toda a Comissão, podendo haver voto escrito em separado, entregarão a Secretaria do Conselho, sendo incluído na ordem do dia da sessão ordinária seguinte:

4. — Quando qualquer membro da Comissão for interessado no processo, autor da proposta ou alegar suspeição fundamentada, o Presidente da Comissão, designará outro conselheiro para substituí-lo.

Art. 33 — Submetido o parecer à deliberação do Conselho, poderá qualquer de seus membros pedir vistas do processo, pelo prazo máximo de setenta e duas (72) horas, para melhor estudo do assunto.

Art. 34 — A Secretaria do Conselho tomará nota em livro especial das atas em que os processos forem entregues aos Presidentes das Comissões, para que o Presidente do Conselho controle os prazos.

#### TÍTULO VI Do Sec. Geral do Conselho

Art. 35 — Os serviços admi-

nistrativos e técnicos do Conselho Estadual de Educação serão coordenados por uma Secretaria Geral, diretamente subordinada à Presidência.

Art. 36 — A Secretaria Geral terá a seu cargo:

- a) Serviços administrativos
- b) Setores especializados

§ 1.º Os serviços administrativos da Secretaria Geral compreenderão progressivamente: expediente e atas; atos, instruções e portarias; redação oficial; biblioteca especializada; legislação do ensino; boletim do Conselho; arquivo.

§ 2.º A Secretaria Geral manterá setores especializados para estudos referentes aos Sistemas Federal e Estadual do Ensino e quaisquer outros de natureza correlata às relações dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, assim como ainda fornecerá os subsídios indispensáveis aos trabalhos das Comissões permanentes criadas neste Regimento.

Art. 37 — Cabe à Secretaria Geral:

a) Instruir os processos e encaminhá-los ao Presidente, que os submeterá ao Plenário, na forma prevista neste Regimento;

b) Atender aos encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário, Comissões ou relatores de processos;

c) Providenciar os demais serviços pertinentes à Secretaria;

d) Organizar a Pauta das reuniões do Conselho Estadual de Educação.

Art. 38 — As sessões do Conselho Estadual de Educação serão secretariadas pelo Secretário Geral, e, na sua ausência, por um funcionário designado pelo Presidente.

#### TÍTULO VII

##### Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39 — Os serviços da Secretaria Geral do Conselho, até que seus titulares sejam nomeados pelo Poder Executivo conforme a Lei n. 3.583, de 15.12.65, serão atendidos por funcionários da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, designados pelo seu titular, e ainda por servidores estaduais lotados em qualquer repartição, mediante prévia requisição aprovada pelo Governador do Estado.

Art. 40 — O presente Regimento somente poderá ser emendado por proposta escrita de um terço (1/3) de Conselheiros, sujeita a prévio parecer da Comissão de Legislação e Normas e aprovação pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 41 — De acordo com o parágrafo quinto (5.º) do art. 5.º da Lei 4.093, de 5 de fevereiro de 1968, serão atribuídas a cada Conselheiro uma representação e jetons fixados, anualmente, pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação e homologados pelo Governador

do Estado, não podendo as sessões gratificadas exceder a quatro (4) mensais.

§ 1.º A fixação da representação e jetons de que fala o "caput" deste art. ocorrerá na última sessão regular de cada ano, para validade no ano seguinte.

§ 2.º O conselheiro que faltar a qualquer das sessões, ainda que sua ausência seja justificada, não perceberá o jeton correspondente, salvo quando estiver ausente a serviço do Conselho.

Art. 42 — De acordo com o art. 50, da Lei n. 4.093, de 5 de fevereiro de 1968, os Conselheiros terão mandatos de cinco (5) anos, permitida a recondução e respeitados os atuais mandatos.

Art. 43 — A licença dos membros do Conselho Estadual de Educação será processada de acordo com a Resolução n. 86 de 15.09.67.

Art. 44 — Após a publicação deste no Diário Oficial, será realizada, na primeira sessão seguinte, a eleição do Pre-

sidente e Vice-Presidente do Conselho, nos termos do art. 154 da Lei 4.093, de 5 de fevereiro de 1968 referente ao exercício de 1968.

Art. 45 — Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Plenário do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 46 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho. Sala de Sessões de Comissão de Legislação e Normas, 10 de julho de 1968.

aa) **Jonathas Pontes Athias** —

PRESIDENTE-RELATOR

**José Valente Ribeiro** —

MEMBRO

**Raymundo Alberto Papaléo**

Paes

MEMBRO

Decisão do Plenário — Aprovado em 26.08.68

Reunião Ordinária do dia 16.08.68.

(G. Reg. n. 15.380)

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 271 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Designar, o senhor Raimundo Nonato Gonçalves, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de Salvação, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

Certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;

Título de eleitor;

Prova de quitação com o serviço militar;

Fôlha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 7 de outubro de 1968.

(a) **Gen. R1 Rubens Luzio Vaz** Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 15.458)

PORTARIA N. 272 DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Designar, o senhor Leonan-

Figueiredo de Almeida, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, desta Secretaria, para servir a mesma função junto a Coletoria de Santarém, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

Certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

PORTARIA N.º 3064/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

#### RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Rosalina Cruz", nesta Capital, a normalista Maria Helena Ramos, ocupante do cargo de Professora de 3.ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 4.4.1968.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de abril de 1968.

**ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES**

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. 7143)

Título de eleitor;  
Prova de quitação com o serviço militar;  
Fôlha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 8 de outubro de 1968.

(a) **Gen. R1 Rubens Luzio Vaz** Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 15.459)

PORTARIA N. 273 DE 8 DE OUTUBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Designar, o senhor João Paulo Gonçalves de Medeiros, ocupante do cargo de Guarda nível 1, do Quadro Único lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais, desta Secretaria para servir a mesma função junto a Coletoria de Santarém, até ulterior deliberação.

O funcionário a que se refere esta Portaria deve, na data do ato da posse ter menos de quarenta e cinco (45) anos de idade completos e apresentar os seguintes documentos:

Certificado de conclusão de curso primário ou documento equivalente;

Título de eleitor;

Prova de quitação com o serviço militar;

Fôlha corrida expedida pela Polícia Civil.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 8 de outubro de 1968.

(a) **Gen. R1 Rubens Luzio Vaz** Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 15.460)

PORTARIA N.º 3066/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Freitas", nesta Capital, a normalista Maria José da Silva Lisboa, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, atualmente servindo nesta Secretaria de Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 23 de abril de 1968.

**ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES**

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício

(G. — Reg. 7144)

**PORTARIA N.º 3078/68**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola do Lugar "Parada Alta" no Município de Bragança, o servidor João Bezerra Castelo Branco, ocupante do cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Lugar Serraria, no mesmo Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1968.

**ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES**

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. n. 7225)

**PORTARIA N.º 3085/68**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Placida Cardoso", nesta Capital, o servidor Antonia Vilhena Gonçalves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1968.

**ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES**

Secretário de Estado de Educação e Cultura, em exercício (G. — Reg. 7220)

**PORTARIA N.º 3092/68**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola de Bacuritena, no Município de Bragança, o servidor Manoel Lourenço de Brito, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Lugar Bom Jardim, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1968.

**ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES**

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício.

**PORTARIA N. 3093/68**  
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola do Lugar Cortiço, no Município de Bragança, o servidor ANTONIA DAS CHAGAS NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola de Cacoal do Peritoró no mesmo município.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 25 de abril de 1968.

**ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES**

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício

**PORTARIA N. 3094/68**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola do Lugar Motumbá, no Município de Bragança, o servidor Teresinha de Jesus Laranjeira da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do Lugar Quatro Bocas, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de abril de 1968.

**ADRIANO VELOSO DE CASTRO MENEZES**

Secretaria de Estado de Educação e Cultura em exercício.

**PORTARIA N. 3099/68**  
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro", nesta Capital, a normalista Ana Lúcia Lima Gurjão, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 224.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

(G. — Reg. n. 7424)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, no Processo de n.º 4677, em cumprimento da Portaria Governamental n.º 442, de 27.09.67, em que é interessado o Senhor Hélio Pinheiro da Silva Almeida.

1. Aprovo o Parecer do Consultor Geral  
2. A SAGRI, para Providenciar de acordo com o parecer do Consultor Geral.  
Belém, 8 de outubro de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**PORTARIA N. 1927 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1968**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.624, de 27.12.1965,

**RESOLVE:**

Prorrogar por mais trinta dias a contar de 10. de outubro do corrente ano, os efeitos da Portaria n.º 1.290/68-DG de 26.6.1968, que designou o dr. Hilmo de Farias Moreira, Médico, Chefe do Serviço Médico-Social para efetuar o Curso de Administração em Assistência Médico-Social na cidade do Rio de Janeiro, Estado da

Guanabara, considerando que a realização do aludido curso se prolongará até o fim do mês de outubro próximo vindouro, conforme comunicação constante do Ofício n.º 2.173, de 11.9.1968, da chefia do Departamento de Ensino do Ministério da Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 27 de setembro de 1968.

Eng. ALFRIJO CÉSAR DE OLIVEIRA

Diretor Geral (Ext. — Reg. n. 2826 — Dia 10.10.68)

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**Ministério dos Transportes DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM PORTARIA N. 52/68**

O Engenheiro Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o artigo 218, da Lei n.º 1.711/52, combinado com o inciso XLIII, do artigo 154, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.1958, alterado pelo Decreto n.º 48.127, de 19.04.60, e tendo em vista o que consta do processo n.º 6050/68 — 2o. D.R.F.,

**RESOLVE:**

Designar o Oficial de Administração, Orlando Geraldo de Leão Guilhon, Chefe do Serviço Administrativo Distrital (S.

A.D.), o Engenheiro Aluiz Marinho Barros, Substituto do Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD) e o Escriturário Joaquim Alves de Araújo, Chefe da Seção de Equipamento (SEM-1) para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar as causas e responsabilidades do acidente ocorrido na Rodovia BR-316, com o veículo deste Departamento, de prefixo CTWI-1073, que na ocasião era dirigido pelo motorista Ireno da Silva.

Belém, 24 de setembro de 1968.

Eng. PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe do 2o. D.R.F. (Ext. — Reg. n. 7219 — Dia 10.10.68)

**DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS**

**Secretaria RESOLUÇÃO N. 104 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1968**

Abre o Crédito Especial de quarenta e oito cruzeiros novos e noventa e seis centavos (NCR\$ 48,96), para fazer face a despesa efetuada pela Autarquia, que deixou de ser paga na época oportuna.

O Conselho Estadual de Águas e Esgotos, no exercício pleno de suas atribuições de acordo com a decisão tomada em Reunião desta data e, nos termos do Expediente n.º 365, de 2.10.1968, do DAE.

**RESOLVE:**

Art. 1o. — Fica aberto o Crédito Especial de quarenta

e oito cruzeiros novos e noventa e seis centavos (NCR\$ 48,96), para fazer face a despesa abaixo discriminada, que deixou de ser paga na época oportuna.

José Maria Dias Pereira ... NCR\$ 48,95

Art. 2o. — A despesa para a efetivação da presente Resolução, correrá à conta do Suplemento de Arrecadação do DAE

Sala das Sessões do C.E.A.E. em 2 de outubro de 1968.

Expedito Lobato Fernandes

Presidente do C.E.A.E., em exercício.

(Ext. — Reg. n. 2828 — Dia 10.10.68)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

**DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL**

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, no Processo de n.º 4345/68, em cumprimento da Portaria Governamental n.º 442 de 27.09.67, em que são inte-

ressados os Senhores Pedro Alves Pereira e Paulo Araújo.

**1. Autorizo a Retificação**

2. A SAGRI, para Providenciar

Belém, 30 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado (G. — Reg. n. 13322)

## ANÚNCIOS

### ESTATUTOS

#### — DA —

### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ

Fundada em 24/10/1953

#### CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

Art. 1.º — A Associação dos Municípios do Pará, fundada na cidade de Belém, aos 24 dias de outubro de 1953, e filiada à Associação Brasileira de Municípios, é uma sociedade civil, de âmbito estadual, com sede na Capital do Pará, de duração ilimitada, operando num regime de íntima cooperação com as municipalidades, instituições congêneres e afins, bem assim com quaisquer entidades estaduais, federais e internacionais, de caráter municipalista.

Art. 2.º — A Associação dos Municípios do Pará tem por objetivo:

a) formular, nas suas grandes linhas, as diretrizes do movimento municipalista do país, defendendo as iniciativas que tenham por fim a descentralização administrativa, econômica e social, propondo, periodicamente, soluções objetivas aos problemas da realidade nacional vinculados à recuperação e ao desenvolvimento dos municípios;

b) promover o aperfeiçoamento da administração municipal na multiplicidade de seus aspectos;

c) promover estudos, que deverão ser encaminhados aos poderes competentes, sugerindo-lhes as providências que lhe parecerem oportunas e necessárias, visando à planificação das medidas de descentralização postuladas pela doutrina municipalista, para o bem-estar e progresso das coletividades comuns;

d) manter serviço de consulta e de assistência jurídica e administrativa aos municípios, colaborando, com os mesmos, no estudo e soluções de todos os problemas, inclusive amparando e defendendo os seus interesses perante os Poderes Públicos;

e) pleitear e adotar medidas úteis aos interesses das Prefeituras e Câmaras Municipais, constituindo-se defensora e cooperadora ativa e vigilante do quanto possa concorrer para o desenvolvimento e progresso das entidades que representa;

f) manter assíduo intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo com as Prefeituras e Câmaras Municipais.

g) promover a realização de Congressos dos municípios paraenses.

#### CAPÍTULO II

Da organização da Associação dos Municípios do Pará

Art. 3.º — São membros naturais da AMP os municípios do Estado do Pará.

Art. 4.º — São considerados membros fundadores da AMP:

os ex-prefeitos municipais: Antônio Vilhena de Souza, de Marabá; Cypriano Rodrigues das Chagas, de São Domingos do Capim; Deodoro Nominando de Ataíde, de São Caetano de Odivelas; Francisco Chagas da Silva, de Curralinho; Joaquim Contente, de Abaetetuba; Joaquim Nepomuceno de Oliveira, de Irituia; Raimundo Raiol, de Maracanã; Raimundo Chaves, de Obidcs; e Raimundo Vera Cruz, de Ananindeua.

Art. 5.º — A AMP será composta de sócios efetivos, colaboradores, correspondentes e honorários.

§ 1.º — Considera-se sócio efetivo:

a) o membro natural da AMP;

b) o membro fundador da AMP;

c) o que tenha ocupado cargo nos quadros dirigentes da AMP;

d) o ex-prefeito, o ex-vice-prefeito e o ex-vereador que sejam municipalistas de capacidade comprovada pela ação ou por trabalhos, que solicite, por escrito, sua inscrição, e cuja admissão tenha sido aprovada pelo Conselho Diretor e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2.º — Considera-se sócio colaborador da AMP a pessoa física ou jurídica, cuja admissão tenha sido aprovada pelo Conselho Diretor e homologada pelo Conselho Deliberativo:

a) somente o sócio efetivo tem direito de votar e de ser votado para os cargos dirigentes da AMP.

Art. 6.º — O sócio colaborador será individual ou coletivo.

§ 1.º — Sócio colaborador individual é toda pessoa física que, pelo seu valor, capacidade técnica ou serviços prestados ao Movimento Municipalista, tenha sido admitida mediante proposta de três sócios, observado o disposto no § 2.º do artigo anterior.

§ 2.º — Sócio colaborador coletivo são: entidade técnica, instituto de ensino e de pesquisas e qualquer sociedade civil que desejam colaborar na consecução dos objetivos colimados pela AMP.

Art. 7.º — Sócio correspondente é a pessoa física ou jurídica nos Estados que tenha contribuído, de qualquer maneira, para a realização do programa da AMP e que por ela tenha sido convidada a prestar-lhe cooperação.

Art. 8.º — Sócio honorário é a pessoa física ou jurídica que, de uma só vez, fizer à AMP doação de valor superior a NCR\$ 1.000,00 (Hum mil Cruzados Novos).

Art. 9.º — São direitos dos sócios efetivos, colaboradores, correspondentes e honorários:

a) participar das reuniões e festividades promovidas pela AMP;

b) utilizar os serviços que a AMP mantiver;

c) solicitar o amparo da AMP nos interesses que representam.

Art. 10 — São deveres do sócio:

a) manter-se quitado com a Tesouraria da AMP;

b) cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões dos órgãos dirigentes da AMP;

c) desempenhar, com interesse, as funções para as quais for eleito ou indicado;

d) não praticar na vida associativa ato que traga reflexo prejudicial à AMP ou ao Movimento Municipalista;

e) cooperar com a AMP em tudo que possa prestigiar e difundir os postulados municipalistas.

Parágrafo Único. — O sócio que não estiver quitado com a Tesouraria da AMP não fará jus aos direitos e vantagens por ela assegurados.

Art. 11 — Somente o sócio efetivo terá direito de participar das Assembleias Gerais quando quitado com a Tesouraria da AMP.

Art. 12 — O sócio que transgredir os dispositivos deste Estatuto está sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência verbal ou por escrito, pelo Presidente do Conselho Diretor;

b) suspensão do quadro social pelo prazo não excedente a 120 dias, aplicada pelo Conselho Diretor;

c) exclusão do quadro social.

Art. 13 — A indicação, pelo Conselho Diretor, dos representantes da AMP nos órgãos municipais, estaduais e federais será pelo período de três anos, podendo ser renovada.

#### CAPÍTULO III

##### Dos Órgãos

Art. 14 — São órgãos dirigentes da Associação dos Municípios do Pará:

- I — Assembleia Geral;
- II — Conselho Deliberativo;
- III — Conselho Diretor;
- IV — Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Assembleia Geral

Art. 15 — A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMP e suas decisões, tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, são irrecorríveis.

§ 1.º — A Assembleia Geral pode ser: Ordinária e Extraordinária.

§ 2.º — Para participar da Assembleia, o sócio deverá assinar o Livro de Presença, registrando o seu nome por extenso, quando for o caso, comprovando a natureza do mandato que exerça.

Art. 16 — A Assembleia Geral, tanto Ordinária como Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de circulares a todos os sócios inscritos, constando, necessariamente, do Edital de Convocação, publicado na imprensa e

no Diário Oficial a Ordem do Dia a ser discutida.

Parágrafo Único. — A Assembleia Geral reunirá-se, em primeira convocação, com número de sócios nunca inferior à metade e mais um dos regularmente inscritos, e, em segunda, uma hora mais tarde, com qualquer número.

Art. 17 — A Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano, no quarto trimestre de cada exercício, e terá por finalidade o seguinte:

a) examinar e opinar sobre as providências tomadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) deliberar sobre a matéria de sua competência prevista neste Estatuto;

c) eleger, por escrutínio secreto, os membros do Conselho Deliberativo da AMP e seus respectivos suplentes, quando for o caso.

Art. 18 — A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou a requerimento de um terço, no mínimo, dos sócios efetivos, quitados com a Tesouraria da AMP.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho Deliberativo

Art. 19 — O Conselho Deliberativo será composto de treze (13) membros, com mandato de quatro (4) anos.

Parágrafo Único. — O Conselho Deliberativo terá três (3) suplentes eleitos com os Conselheiros, por igual mandato, os quais serão convocados pelo Presidente no impedimento ou falta dos efetivos.

Art. 20 — A eleição dos Membros e Suplentes do Conselho Deliberativo será realizada sessenta (60) dias antes do término do mandato em vigor.

Art. 21 — São atribuições do Conselho Deliberativo:

a) aprovar o orçamento anual da AMP elaborado pelo Conselho Diretor;

b) homologar a admissão ou exclusão do sócio, aprovada pelo Conselho Diretor;

c) eleger, mediante escrutínio secreto, e empossar logo após o resultado do pleito, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;

d) aprovar o Regimento Interno da Secretaria Geral;

e) julgar as contas e apreciar o Relatório anual do Conselho Diretor, fornecendo o competente Avará de Quitação.

Art. 22 — Os membros do Conselho Deliberativo escolherão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e os 1.º e 2.º Secretários, os quais terão as atribuições correspondentes à designação de seus cargos, estabelecidas no seu Regimento Interno, que será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 23 — O Conselho Deliberativo reunirá-se, ordinariamente, uma vez por ano, no quarto trimestre de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo Presidente do Conselho Dire-

tor ou pelo menos por um terço de seus membros.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Conselho Diretor

Art. 24. — A Associação será dirigida e administrada pelo Conselho Diretor.

Art. 25. — O Conselho Diretor será eleito pelo Conselho Deliberativo dentre os sócios da AMP, com mandato de três (3) anos.

Parágrafo Único. — Comporá o Conselho Diretor o Presidente, o Vice-Presidente, dos 10 e 20. Secretários e dos 10 e 20. Tesoureiros, além de um Secretário Geral, nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 26. — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 27. — Cabe ao Presidente do Conselho Diretor:

a) a direção geral da AMP;  
b) a sua representação em Juízo ou fora dele;  
c) a admissão e dispensa de funcionários, de acordo com o Quadro organizado pelo Conselho Diretor;

d) assinar, com o Tesoureiro, os balancetes mensais, os balanços, do exercício financeiro, os cheques e demais documentos relativos à movimentação dos depósitos bancários;

e) cumprir rigorosamente a orientação que lhe for dada pelo Conselho Deliberativo e encaminhar, anualmente, o Relatório e Balanço Geral da AMP ao mesmo Conselho, para efeito de julgamento e aprovação.

Art. 28. — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 29. — Compete ao Secretário Geral o serviço de correspondência, de organização dos fichários, de estatística, de publicidade, de coordenação de estudo, de preparo e distribuição das publicações da Associação, da biblioteca especializada da AMP, assim como de todos os demais serviços de administração geral da Entidade, e mais o seguinte:

a) supervisionar os serviços da Secretaria;  
b) preparar o expediente e correspondência da Associação;  
c) preparar o Relatório anual do Conselho Diretor;  
d) ter sob sua guarda os livros e arquivos da Entidade;  
e) superintender a biblioteca e os serviços de estatística;  
f) lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 30. — Aos 10 e 20. Secretários compete a substituição do Secretário Geral, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 31. — São atribuições do 10. Tesoureiro:

a) ter sob sua guarda a responsabilidade dos livros contábeis e dos valores da AMP;  
b) realizar todos os recebimentos e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

c) apresentar, mensalmente,

ao Conselho Diretor, balancete mensal, que será assinado com o Presidente.

d) representar a AMP, conjuntamente com o Presidente, perante aos estabelecimentos de crédito;

e) recolher ao estabelecimento de crédito indicado pelo Conselho Diretor os saldos disponíveis da Tesouraria, superiores a NCR\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros Novos).

Art. 32. — Ao 20. Tesoureiro compete a substituição do 10. Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 33. — Os membros do Conselho Diretor perderão o mandato nos seguintes casos:

a) malversação do patrimônio social;  
b) grave violação deste Estatuto.

Parágrafo Único. — A perda do mandato deverá ser declarada pelo Conselho Deliberativo, ao tomar conhecimento da exposição fundamentada, que lhe será feita pelo Conselho Diretor.

Art. 34. — O mandato dos membros dos Conselhos Diretor, Deliberativo e Fiscal será exercido sem remuneração, com exceção do Secretário Geral do Conselho Diretor da AMP, que receberá gratificação fixada no mesmo documento.

Art. 35. — Os membros do Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal poderão ser reeleitos.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Conselho Fiscal

Art. 36. — A APM, para exame e fiscalização da gestão financeira, deverá dispor de um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e de três (3) suplentes, com mandato de três (3) anos.

Art. 37. — Incumbe ao Conselho Fiscal, de modo geral, dar parecer sobre os Relatórios dos Conselhos, Diretor e Deliberativo, que envolvam responsabilidade financeira, sobre balanços e contas dos exercícios financeiros, sobre a aplicação dos recursos e gastos extraordinários, sobre a previsão orçamentária de cada exercício e sobre qualquer assunto de natureza patrimonial e financeira. Compete-lhe, ainda, cooperar com os demais órgãos dirigentes, toda vez que for solicitado o seu pronunciamento no estudo e solução das questões de interesse da AMP.

#### CAPÍTULO VIII

Da reforma do Estatuto e da Dissolução da AMP

Art. 38. — Este Estatuto só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, depois de três anos de vigência, por deliberação da maioria dos sócios da AMP.

Art. 39. — A AMP só poderá ser dissolvida por consenso unânime dos membros dos Conselhos, devendo qualquer deliberação nesse sentido ser homologada pela Associação Brasileira de Municípios.

Art. 40. — No caso de dissolução da AMP, o seu patrimônio será destinado, equitativa-

mente, aos municípios filiados que tenham contribuído regularmente com as suas mensalidades.

#### CAPÍTULO IX

Do Regime Patrimonial e Financeiro

Art. 41. — O patrimônio da AMP é constituído:

a) dos bens móveis e imóveis, títulos e rendas, direitos, haveres e ações que possuir, que lhe sejam doados ou que venham a adquirir no exercício de suas atividades;

b) de rendimentos patrimoniais.

Art. 42. — Os recursos financeiros da AMP advirão das seguintes fontes:

a) cota de mensalidades dos municípios filiados, na importância arbitrada, anualmente, pelo Conselho Diretor;  
b) contribuição dos sócios;  
c) outras rendas eventuais.

#### CAPÍTULO X

Da Receita e da Despesa

Art. 43. — Compreende-se como Receita a arrecadação oriunda das fontes enumeradas no artigo anterior; são consideradas como Despesas todos os gastos autorizados pelo Conselho Diretor, dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. — A RECEITA da AMP se destina a cobrir as despesas de manutenção e os encargos da AMP, à aquisição de bens e valores, serviços e representações diversas, subvenções e auxílios, estipêndios obrigatórios, compromissos assumidos, e, enfim, a quaisquer gastos previamente autorizados.

#### CAPÍTULO XI

##### Das contribuições

Art. 44. — As cotas das mensalidades dos municípios são atribuídas pela forma prevista na alínea a) do Artigo 42 deste Estatuto.

Art. 45. — Quanto aos demais sócios, a pessoa física ou jurídica, contribuirá, de uma só vez, com a anuidade prefixada de acordo com a letra a) do Artigo 42, excluídos de qualquer contribuição apenas os sócios correspondentes e honorários.

#### CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46. — A eleição para a sucessão dos atuais Conselheiros, será feita pela Assembléia Geral que aprovar os presentes Estatutos.

Art. 47. — Os sócios da AMP não respondem subsidiariamente por obrigações contraídas pela mesma.

Art. 48. — Ficam instituídos o Diploma e a Medalha de "Mérito Municipalista do Pará" cuja regulamentação será feita pelo Conselho Deliberativo da AMP.

Art. 49. — O Conselho Diretor da AMP fica autorizado a fundar e a instalar a COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DO PARÁ LIMITADA — COOPAM, cabendo aos municípios paraenses

cinquenta e um por cento (51%) das cotas partes e o restante às pessoas vinculadas à causa Municipalista neste Estado.

Art. 50. — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 51. — Os presentes ESTATUTOS entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e serão publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado inscritos no Cartório de Títulos e Documentos e distribuídos aos sócios desta Entidade e demais interessados.

Aprovado em Sessão de Assembléia Geral, em 24 de outubro de 1967.

#### CONSELHO DIRETOR

Mandato de 24.10.1967 ... a 24.10.1970.

(aa) Alacid da Silva Nunes — Presidente  
Stella de Mendonça Maroja — Vice-Presidente  
Cypriano Rodrigues das Chagas — Secretário Geral  
Fernando Rebelo Magalhães — 1º Secretário  
Hilário Tavares Carvalho — 2º Secretário  
Milton Coelho de Andrade — 1º Tesoureiro  
Pedro Coelho da Mota — 2º Tesoureiro

Confere com o original:  
Cypriano Rodrigues das Chagas  
(Ext. — Reg. n. 2812 — Dias 16.10.68).

#### ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "MARCILIO DIAS"

ATA da Sessão magna conjunta de Assembléia Geral da Associação Beneficente "Marcílio Dias" e Associação Beneficente dos Servidores Cívicos da Marinha, no Pará, para homologação da Fusão das mesmas numa só Entidade Social, com os mesmos objetivos das Sociedades reunidas em Assembléia Geral.

Aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na sede da Associação Beneficente dos Servidores Cívicos da Marinha, no Pará, sita à Rua João Balbi, número seiscentos e vinte e sete (627), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezessete horas, realizou-se com firme convocação através da imprensa, pelo jornal "FOLHA DO NORTE", dos dias 24, 25 e 26 do mês de maio do mesmo ano, a sessão conjunta de Assembléia Geral, especificamente destinada a homologar a Fusão estabelecida entre as Associações Beneficentes "Marcílio Dias" e Servidores Cívicos da Marinha, no Pará, já citadas no cabeçalho da presente Ata. Aquela hora, iniciando os trabalhos, abriu a sessão o Senhor Antonio da Costa Pereira, Pres. da Associação dos Servidores Cívicos da Marinha, no Pará, que após explicar os motivos da reunião, passou a Presidência ao Sr. Jayme Augusto da Gama, Presidente da Assembléia Geral da Associação Beneficente "Marcílio Dias", o qual, por sua vez, providenciou a cominação da Mesa, convidando para secretariar a sessão o Senhor Joel Freire da Conceição e para compor a Mesa os Senhores deputados Alfredo Ferreira

Coelho, vereador Carlos Gomes da Cunha, Arthur Vicentino da Costa, Wilson Geraldo Gonçalves, Rivadávia Carlos de Araújo, Pedro Washington da Silva, João Marcolino Damasceno, Alcimar Gomes, Lucas Evangelista Ray-el, Hélio de Souza Santos, Procópio Soares, Amélio Gibson, Alcimar Nunes Pereira, Pedro Teixeira Afilhado, Lizardo Alvarez Rodrigues Netto, Frutuoso Bispo do Vale, Antonio dos Santos, Elpidio Araújo da Costa, Francisco Jorge dos Santos, Francisco Paiva e José Fernandes da Silva. Após a exposição, pelo Senhor Jayme Augusto da Gama, dos motivos da reunião e a alta significação do momento, reunindo duas famílias navais, passou-se à leitura dos termos da Fusão entre as duas Associações, feitas pelo Senhor Secretário Joel Freire da Conceição, redigido nos seguintes termos: "Termo de Homologação da Fusão das Associações Beneficentes "Marcílio Dias" e Servidores Civis da Marinha, no Pará. Aos onze (11) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na casa onde se acha localizada a Associação dos Servidores Civis da Marinha, no Pará, à Rua João Balbi, número seiscentos e vinte e sete (627), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reunidas conjuntamente as Assembleias Gerais das Associações Beneficentes "Marcílio Dias" e dos Servidores Civis da Marinha, no Pará, foi definitivamente homologada a Fusão das Associações acima citadas, conforme o que ficou aprovado em Assembleia Geral da Associação Beneficente "Marcílio Dias", realizada no dia primeiro de junho de mil novecentos e sessenta e oito e Assembleia Geral da Associação Beneficente dos Servidores Civis da Marinha, no Pará, realizada no dia cinco de junho de mil novecentos e sessenta e oito, e que passou a se denominar Associação Beneficente "Marcílio Dias", dos Inativos e Servidores Civis da Marinha, no Pará, obedecendo as cláusulas abaixo enumeradas: PRIMEIRA — A Associação passa a ser denominada Associação Beneficente "Marcílio Dias", dos Inativos e Servidores Civis da Marinha, no Pará. SEGUNDA — A sede social funcionará no prédio próprio localizado à Rua João Balbi, número seiscentos e vinte e sete (627), Belém, Estado do Pará. TERCEIRA — A Administração da Associação caberá a atual Diretoria da Associação Beneficente "Marcílio Dias", que terminará o seu mandato, devendo ser feita eleição no dia da homologação da Fusão, em Assembleia Geral, que reunirá os associados das duas Associações e presidida pelo Presidente da Assembleia Geral da Associação Beneficente "Marcílio Dias". QUARTA — A Diretoria terá o prazo de noventa (90) dias, para elaborar o Estatuto a partir da data da homologação. QUINTA — A data da homologação da Fusão será onze (11) de junho e será todos os anos festejada, assim como o dia primeiro de janeiro, data da fundação das duas Associações. SEXTA — Todos os direitos adquiridos pelos sócios serão respeitados, ficando entendido que a Associação conservará as categorias de sócios já existentes e a de sócio proprietário. SETIMA — A parti-

da data da homologação da Fusão as mensalidades e demais taxas devidas pelos sócios serão cobradas pelo maior valor existente. OITAVA — Os benefícios serão os seguintes: OBRIGATORIOS: Pecúlio e Auxílio Funeral. FACULTATIVOS: Assistência médica, farmacêutica, natalidade, empréstimos e atividades recreativas. NONA — Fica assegurado aos sócios da Associação dos Servidores Civis da Marinha, no Pará, a sua admissão como sócio fundador da Associação Beneficente "Marcílio Dias". DÉCIMA — Fica assegurado aos sócios da Associação dos Servidores Civis da Marinha, no Pará, títulos no valor do seu patrimônio avaliado em NCr\$ 12.880, (Doz mil oitocentos e oitenta cruzeiros novos), divididos da seguinte maneira: em favor do sócio Sr. Virgílio Pinheiro Carvalho, títulos no valor de NCr\$ 780,00 (Setecentos e oitenta cruzeiros novos) e vinte e duas partes iguais, no valor de NCr\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), em favor dos sócios Srs. Joel Freire Conceição, Antonio da Costa Pereira, Wilson Geraldo Gonçalves Hélio de Souza Santos, Alirio Lopes Pereira, Maria Bernardes Wanderley, Procópio Soares, Luiz Barros do Nascimento, Lizardo Alvarez Rodrigues Neto, Dionysio de Oliveira Reis, Francisco Braga Oliveira Amélio Gibson, José Osvaldo de Oliveira Gomes, Alcimar Nunes Pereira, Orlando da Silva Golobovante, Joaquim Pinheiro do Nascimento, Frutuoso Bispo do Vale, Pedro Washington da Silva, Pedro Teixeira Afilhado, David Coelho Gibson, Osvaldo Alencar da Costa, e José Miranda Filho, quando for emitido Título de sócio Proprietário ou equivalente. DÉCIMA PRIMEIRA — O pavilhão da Associação terá as cores: azul celeste, azul anil e o círculo branco com o emblema da Marinha de Guerra. Em virtude do que, lavrei este, lido e achado conforme, é assinado eu, Joel Freire Conceição, secretário eventual dos trabalhos nomeado pelo Senhor Jayme Augusto da Gama e aprovado por aclamação dos presentes. O Termo de Fusão é a seguir aprovado por unanimidade, pela Assembleia. Em seguida o sr. Presidente dá a palavra ao sócio Senhor Carlos Gomes da Cunha, que em breve improviso disse da satisfação que sentia em ver as duas famílias navais se unirem para um só propósito. É facultado a palavra aos demais presentes, não havendo ninguém tomado. Com a palavra o Presidente Sr. Jayme Augusto da Gama, disse de sua atuação naquelas funções e concitou a coletividade do novo grêmio ao nascido da fusão que terminara de ser aprovada para trabalhar com o mesmo entusiasmo objetivando melhores dias para o seu engrandecimento e progresso. Finalizando deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu Joel Freire Conceição, Secretário eventual da Assembleia, como já assinalado lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, subscrevo e assino para os devidos fins de direito. Belém-Pará, em onze de junho de mil novecentos e sessenta e oito. Joel Freire Conceição. Termo de Encerramento da Ata de Homologação da Fusão das Associações Beneficentes "Marcílio

Dias" e dos Servidores Civis da Marinha no Pará. — Tendo sido feita a lavratura da Ata de Homologação do Termo de Fusão das Associações Beneficentes "Marcílio Dias" e dos Servidores Civis da Marinha, no Pará, atualmente denominada, a novel entidade associativa sucessora das mesmas, Associação Beneficente "Marcílio Dias", dos Inativos e Servidores Civis da Marinha, no Pará, foi feita a leitura aprovação e assinatura dos presentes à sessão magna de Assembleia Geral conjunta, realizada na dia onze (11) de junho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), para a Homologação já citada no cabeçalho desta. encerro a presente Ata. Do que para constar, lavrei o presente termo de encerramento, que de pois de lido e achado conforme vai por mim assinado, para os devidos e legais efeitos. Belém-Pará, em 11 de junho de 1968. Jayme Augusto da Gama, Presidente da Assembleia Geral, das Associações Beneficentes "Marcílio Dias" e dos Servidores Civis da Marinha, no Pará. Confere com o original. a) JAYME AUGUSTO DA GAMA — (Presidente) (G. — Reg. n. 15.451)

#### COMPANHIA AGRO-PASTORIL ÁGUA AZUL (CAPAZ)

Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ), realizada em 30 de setembro de 1968.

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, em sua sede social à Travessa Campos Sales, número sessenta e três, conjunto trezentos e dois, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, devidamente convocados por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições dos dias vinte e um, vinte e quatro e vinte e cinco de setembro corrente, e no jornal "Folha do Norte", edições dos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e quatro deste mesmo mês, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ). Na ausência do Diretor-Presidente da Sociedade assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Superintendente, acionista John Weaver Davis, que convidou a mim, Harold Lee Hartman, para servir como Secretário, o que aceitei. O Senhor Presidente, então, determinou que fosse verificado o Livro de Presença, pelo qual se constatou o comparecimento de acionistas representantes de mais de dois terços do capital social subscrito, com direito a voto. Após essa verificação, o Senhor Presidente declarou instalados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação, do teor seguinte: — "Companhia Agro-Pastoril

Água Azul (CAPAZ) Assembleia Geral Extraordinária — Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agro-Pastoril Água Azul (CAPAZ) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 de setembro de 1968, na sua sede social à Travessa Campos Sales, número 63, conjunto 302, nesta capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Alteração dos Estatutos Sociais e recomposição da Diretoria nos termos da Resolução número 94/68 do Conselho Deliberativo da SUDAM, em sua sexta reunião ordinária, de 13 de setembro de 1968; — b) Outros assuntos de interesse social. A DIRETORIA". Feita a leitura do edital acima, o Senhor Presidente comunicou ao plenário que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) havia aprovado o projeto relativo à implantação, na Fazenda Água Azul, no Município de Paragominas, do empreendimento agro-pecuário que se constituirá no principal objeto da Companhia. Essa aprovação ocorreu por ocasião da sexta reunião ordinária do dito Conselho, realizada a treze de setembro corrente. Acrescentou, contudo, que o mesmo Conselho Deliberativo, ao aprovar o referido projeto, exigiu da Companhia determinadas alterações estatutárias, inclusive a redução do número de membros da Diretoria para três, conforme consta da Resolução número 94/68, daquele órgão. Diante disso e para facilitar à Assembleia Geral a sua tarefa, esclareceu que já se achava sobre a mesa a declaração de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, a fim de que o plenário pudesse escolher livremente os três novos dirigentes, depois de feita a competente modificação estatutária. Em seguida a essas esclarecimentos, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, declarando ao plenário que se achava sobre a mesa a proposta do acionista Harold Lee Hartman, que, como Diretor da Companhia, acompanhou a tramitação, na SUDAM, do projeto antes mencionado, proposta essa no sentido de alteração dos Estatutos Sociais, para adequação dos mesmos às exigências da dita Resolução número 94/68, substanciada nos seguintes termos: I — O "caput" do artigo oitavo (8o.) passa a ter a seguinte redação: — "A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de três (3) membros, residentes no País, acionistas ou não, com mandatos de dois (2) anos, designados como Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente



o Diretor-Gerente" II. — O artigo décimo (10º) passa a ter a seguinte redação: — "compete ao Diretor-Presidente e, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor-Superintendente; a) Instalar e presidir as reuniões de Assembléia Geral Ordinária; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Assembléia Geral Extraordinária; d) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; e) Praticar, sempre em conjunto com outro Diretor, todos os atos de administração; assinar contratos; impor e aceitar obrigações; emitir endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros títulos; abrir e encerrar contas correntes; efetuar saques de movimentação bancária e assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive cheques e escrituras". III. — O artigo onze (11) passa a ter a seguinte redação, ficando suprimido o seu parágrafo único: "Compete ao Diretor-Gerente: a) Orientar e dirigir o escritório administrativo de Belém, ordenando as suas atividades com as das demais dependências da Companhia; b) Completar a assinatura do Diretor-Presidente ou do Diretor-Superintendente nos casos previstos no artigo anterior; c) Constituir procuradores judiciais, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente e do Diretor-Superintendente, quando a presença de tempo ou os interesses sociais tornarem indispensável essa medida; d) Desempenhar outros encargos que a Diretoria designar". IV. — O artigo doze (12) passa a ter a seguinte redação: "O Diretor-Gerente poderá abrir uma conta bancária especial em nome da Companhia, a qual será vinculada à movimentação independente da assinatura dos demais Diretores, conta essa cujo saldo não poderá ultrapassar em qualquer tempo importância correspondente a trinta (30) vezes o salário mínimo legal estabelecido para a cidade de Belém". Depois de dar conhecimento ao plenário da proposta acima em todos os seus termos, o Senhor Presidente declarou a em discussão. Como ninguém se manifestasse, colocou a em votação, tendo sido a mesma aprovada pela maioria dos presentes. Proclamou então o Senhor Presidente que se achavam incorporadas a partir da data fixada no texto dos estatutos as alterações que acabavam de ser aprovadas. Foi dada a declaração de renúncia coletiva da Diretoria, medida essa incorporada pela conveniência de dar

ao mesmo plenário completa liberdade de escolher os que deveriam continuar à frente dos destinos da sociedade, cujo número, pelas novas disposições estatutárias, estava reduzido para três. Usou da palavra, no ensejo, o acionista Américo Antônio Esquilár, que louvou a atitude dos Diretores renunciantes, pelo alto motivo que os inspirou e teveu elogios aos trabalhos que desenvolveram à frente da Companhia. Finalizando, aconselhou ao plenário a aceitação da renúncia, dado o próprio motivo que a determinou, absolutamente inarredável. Colocada em votação a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente em seguida declarou que já se realizara a eleição dos novos Diretores da Companhia, os quais completarão os mandatos de seus antecessores, de acordo com as novas disposições estatutárias, ou seja, dentro do novo período de dois anos. Realizada a eleição, constatou-se que foram escolhidos por unanimidade os seguintes, todos acionistas: Diretor-Presidente — James Joseph Mac Farland, norte-americano, casado, engenheiro químico e industrial, domiciliado e residente na capital do Estado de São Paulo, à Estrada do Campo Limpo, número 1.501, portador da Carteira Mod. 19, número RG. 2.049.477, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; Diretor-Superintendente — John Weaver Davis, norte-americano, casado, engenheiro agrônomo e pecuarista, domiciliado e residente na localidade de Estreito, Município de Tocantinópolis, Estado de Goiás, portador da Carteira Mod. 19, número 40.149, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco; Diretor-Gerente — Harold Lee Hartman, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta cidade de Belém, à Avenida Serzedelo, Coroa, número 100, Edifício Miracy, apartamento número 201. O Senhor Presidente, então, proclamou oficialmente os resultados da eleição e declarou os efeitos desde logo impostos aos respectivos cargos. Declarou em seguida que, como não houve nenhuma alteração quanto aos membros efetivos, suplente do Conselho Fiscal, continuará este com a seguinte composição, até a realização da Assembléia Geral Ordinária do próximo ano: Efetivos — Zóemio da Mota Gueiros, Edgar Lobato de Almeida e João Nepomuceno Brandão, todos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta cidade; e Suplentes — Rodolfo Roberto Sebastião

Silva e Ribemont Lopes Farias, todos também brasileiros, casados, domiciliados e residentes na capital do Estado de São Paulo. Esgotada, assim, a primeira parte da ordem do dia, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a segunda parte, quando poderiam ser tratados e discutidos pelos senhores acionistas quaisquer assuntos que julgassem de interesse para a sociedade. Antes, porém, de franquear a palavra, declarou que, em face de recentes operações de transferência de ações e tendo em vista a nova fase de atividades em que vai entrar a Companhia, com a aprovação de seu projeto agropecuario pela SUDAM, queria dar conhecimento ao plenário do quadro atual de acionistas da mesma, quadro esse que, presentemente, é o seguinte: 1) John Weaver Davis, já qualificado, com cento e dezesseis (126) ações, no valor total de hum milhão e cento e quarenta e oito mil e sessenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 1.140.080,00); 2) James Joseph Mac Farland, já qualificado, com cento e quatorze mil e oito (14.082) ações, no valor total de hum milhão e cento e quarenta e oito mil e sessenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 1.140.080,00); 3) Américo Antônio Esquilár, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente na capital do Estado de São Paulo, com oito mil quinhentas e dezenove (8.519) ações, no valor total de oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e sete cruzeiros novos (NCR\$ 85.190,00); 4) Harold Lee Hartman, já qualificado, com oito mil quinhentas e dezenove (8.519) ações, no valor total de oitenta e cinco mil e novecentos e noventa e sete cruzeiros novos (NCR\$ 85.190,00); 5) James Cosby Stanton, norte-americano, casado, industrial, domiciliado e residente na capital do Estado de São Paulo, com cinco mil quatrocentos e setenta e sete (5.477) ações, no valor total de cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 54.770,00); 6) Anatole Anthony Pilnik, brasileiro, naturalizado, casado, industrial, domiciliado e residente na capital do Estado de São Paulo, com cinco mil quatrocentas e sessenta e sete (5.467) ações, no valor total de cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 54.770,00); 7) Milton Alves Cavalcante, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente na cidade de Estreito, Município de Tocantinópolis, Estado de Goiás, com hum milhão e setecentos e setenta e sete mil e quatrocentas e setenta e sete (1.770.477) ações, no valor total de dezesseis milhões e trinta e sete mil e quatrocentas e setenta e sete cruzeiros novos.

(NCR\$ 17.030,00) Está assim a Companhia, dentro do capital autorizado de vinte milhões de cruzeiros novos... (NCR\$ 20.000.000,00) com o montante já subscrito, conforme a discriminação acima, de dois milhões e seiscentos e vinte e um mil e noventa e nove cruzeiros novos (NCR\$ 2.621.090,00), representado por duzentas e sessenta e duas mil e cento e nove (262.109) ações ordinárias, todas nominativas, do valor nominal de dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00) cada uma. Desse montante subscrito, falta somente realizar a importância de cento e trinta mil e trezentos e noventa e nove (130.000,00) de responsabilidade do acionista John Weaver Davis, o que será feito a curto prazo. Prestados os esclarecimentos acima, o Senhor Presidente determinou-me que procedesse à leitura, para conhecimento do plenário, da procuração pela qual o acionista James Joseph Mac Farland se fez representar na reunião, do seguinte teor: — "PROCURAÇÃO — Por este instrumento particular de mandato, o signatário James Joseph Mac Farland, norte-americano, casado, engenheiro químico e industrial, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, à Estrada do Campo Limpo, número 1.501, portador da Carteira Mod. 19, RG. 2.049.477, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nomeia e constitui seu bastante procurador Américo Antônio Esquilár, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente na mesmacidade de São Paulo, a quem confere plenos e especiais poderes para representá-lo na reunião de Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Agro-Pastoril "Água Azul" (CAPAZ), a realizar-se dia trinta de setembro corrente, nestas cidades de Belém, capital do Estado do Pará, reuniões essas convocada para deliberar sobre a alteração dos Estatutos Sociais e recomposição da Diretoria, consoante as normas preconizadas pela Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), podendo, pois, o mandatário aqui nomeado participar, discutir e votar na citada reunião de Assembléia Geral, aprovar a alteração dos Estatutos Sociais, eleger membros da Diretoria, impor e aceitar compromissos, assinar ata e livro de presença, decidir, enfim, discutindo e votando, sobre qualquer outro assunto de interesse da Companhia que venha a ser tratado na mesma reunião de Assembléia Geral, praticando todos os atos necessários, principais ou complementares ao fiel desempenho do presen-

te mandato, inclusive substa-  
belecer. Belém, 28 de setembro  
de 1968. a) James Joseph  
Mac Farland". Está a firma  
reconhecida pelo Cartório Kós  
Miranda, desta cidade. Em  
seguida, declarou o Senhor  
Presidente a palavra franquea-  
da a quem dela quisesse fazer  
uso, para abordar qualquer as-  
sunto de interesse para a so-  
ciedade, de acordo com se-  
gunda parte da ordem do dia.  
Como ninguém se manifestas-  
se, determinou a suspensão dos  
trabalhos durante o tempo ne-  
cessário para a lavratura da  
presente ata, à qual, depois de  
reiniciados os mesmos traba-  
lhos, foi lida e aprovada sem  
restrições. E, para constar, eu,  
(a) Harold Lee Hartman, Se-  
cretário designado, a fiz lavrar  
e assino juntamente com os de-  
mais acionistas presentes. Be-  
lém, 30 de setembro de 1968.

(aa) JOHN WEAVER DA-  
VIS. HAROLD LEE HART-  
MAN. AMÉRICO ANTONIO  
ESQUILAR. pp. de JAMES  
JOSEPH MAC FARLAND. AMÉ-  
RICO ANTONIO ESQUILAR.

A presente cópia autêntica,  
datilografada em quatro (4)  
vias, está conforme o original  
constante do Livro de Atas das  
Reuniões da Assembléia Geral  
da Companhia Agro-Pastoral  
Água Azul (CAPAZ), de onde  
a fiz extrair fielmente e con-  
feri.

Belém, 3 de outubro de 1968  
(a) HAROLD LEE HARTMAN  
Secretário

#### Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura su-  
pra de Harold Lee Hartman.  
Em sinal C. N. A. R. da ver-  
dade.

Belém, 7 de outubro de 1968.  
(a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab.  
Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A.  
NCR\$ 30 00

Pagou os emolumentos na 1ª  
via na importância de trinta  
cruzeiros novos.

Belém, 8 de outubro de 1968.  
a) Ilegível

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apre-  
sentada no dia 7 de outubro  
de 1968, e mandada arquivar  
por Despacho do Diretor de  
mesma data, contendo seis (6)  
fólias de ns. 13.066/71, que  
vão por mim rubricadas com  
o apelido Tenreiro Aranha de  
que faço uso. Tomou na or-  
dem de arquivamento n. ....  
2777/68. E para constar eu,  
Carmen Celeste Tenreiro Ara-  
nha, Primeiro oficial, fiz a pre-  
sente nota. Junta Comercial do  
Estado do Pará, em Belém, 8  
de outubro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA.  
(Ext. — Reg. n. 2835 — Dia  
— 10.10.68)

#### FAZENDAS UBERABA S/A. Assembléia Geral Extraordinária (Convocação)

Ficam convidados os senho-  
res acionistas de "Fazendas  
Uberaba S/A.", para reunião  
de Assembléia Geral Extraor-  
dinária a ser realizada em sua  
sede social à Fazenda Campu-  
rupy, no próximo dia 23 do  
corrente, às 16,00 horas para  
deliberarem sobre:

- Aumento do Capital So-  
cial;
  - Alteração do Estatuto  
Social;
  - O que ocorrer.
- Soare, 8 de outubro de 1968.  
a) Heráclito de Almeida  
Cavalcante — Presidente  
(Ext. — Reg. n. 2825 — Dias  
10, 11 e 12.10.68)

#### CIDA — COMPANHIA INDUS- TRIAL D'AMAZÔNIA Assembléia Geral Extraordinária

— Convocação —

Pela presente convidamos os  
acionistas de CIDA — Compa-  
nhia Industrial D'Amazônia, a  
se reunirem em Assembléia  
Geral Extraordinária, a reali-  
zar-se no dia 19, às 15 horas  
em sua sede social à Rua 15  
de Novembro, 226 conjunto ..  
1511/12 a fim de deliberar sô-  
bre o seguinte:

- Regularização do Capital  
social
  - O que ocorrer
- Belém, 9 de outubro de 1968  
Dário José Bernardes  
DIRETOR  
(Ext. Reg. n. 2836 — Dias  
10, 11 e 12.10.68)

#### ATAIS ADMINISTRATIVOS

#### MINISTÉRIO DO EXÉRCITO Departamento de Provisão Ge- ral — Diretoria Geral do Ma- terial Bélico — Diretoria de Motomecanização

— Alienação de Viatura —

O Hospital Geral de Belém,  
devidamente autorizado pela  
Diretoria de Motomecanização,  
venderá mediante Concorrên-  
cia Administrativa, uma viatu-  
ra imprestável para fins mili-  
tares, de 3/4 de toneladas, mar-  
ca Dodge, registro número ..  
EB-22-587, ano de fabricação  
1942, motor número T214-5168,  
pelo preço mínimo de .....  
NCR\$ 300.00 (trezentos cruzei-  
ros novos).

A viatura acima poderá ser  
examinada de segunda a sexta-  
feira, das 08,30 às 11,30 horas,  
na garagem do Hospital Geral  
de Belém, sito à Praça Santos  
Dumont, Bairro do Umarizal,  
em Belém.

As propostas deverão ser en-  
tregues até o dia onze (11) de  
novembro de 1968, em duas  
(2) vias, em papel tamanho al-  
maço devendo constar o nome  
e endereço do proponente, bem  
como o valor da oferta para  
aquisição da referida viatura.

A abertura das propostas  
far-se-á no dia doze (12) de  
novembro de 1968, precisamen-  
te às 08,00 horas na presen-  
ça dos interessados, para apu-  
ração da melhor oferta.

Ao vencedor, no ato do pa-  
gamento da caução (10%) do  
valor total até NCR\$ 30,00  
(trinta cruzeiros novos), e  
mais (5%) sobre o que excede-  
r dessa quantia, que se veri-  
ficará dentro do prazo de  
cinco (5) dias da data da abe-  
rtura das propostas, será de-  
duzido o depósito-inscrição de ..  
NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros no-  
vos).

No ato de entrega das pro-  
postas, será exigido a título de  
inscrição, um depósito de ..  
NCR\$ 5,00 (cinco cruzeiros no-  
vos), em moeda corrente, que  
será restituído aos concorren-  
tes não vencedores.

Em caso de desistência, o

concorrente perderá direito ao  
referido depósito.

Os procuradores deverão exi-  
bir a indispensável procuração  
com firma reconhecida em Ta-  
bellão.

Qualquer proposta que não  
esteja de acordo com as ins-  
truções acima será rejeitada,  
sendo então, restituído ao pro-  
ponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o  
prazo de quarenta e oito (48)  
horas, a contar da data da  
abertura das propostas para in-  
tegralizar o pagamento e oito  
(8) dias, a contar da data do  
pagamento para a retirada do  
material, prazo esse, que ul-  
trapassado, ocasionará a mul-  
ta de armazenamento na base  
de 0,3% por dia que exceder  
desse prazo até quinze (15)  
dias de atraso, e 0,5% por dia  
que exceder do prazo prece-  
dente até trinta (30) dias de  
atraso.

Findo o oitavo dia do prazo  
para a retirada da viatura,  
sem multa, deverá o licitante  
efetuar na Tesouraria do Hos-  
pital Geral de Belém, o depó-  
sito da importância relativa  
à cobertura das multas acima  
mencionadas, de acordo com a  
previsão de novo prazo estipu-  
lado pelo próprio licitante.  
Ser-lhe-á restituída a diferença,  
caso consiga a retirada antes  
do término desse prazo.

O licitante que, terminado  
qualquer dos prazos que lhe  
fôr concedido, deixar de reti-  
rar a viatura adquirida, sem  
qualquer entendimento, den-  
tro de quarenta e oito (48) ho-  
ras, com o Hospital Geral de  
Belém, perderá o direito de  
posse do material que deixar  
de retirar, não lhe cabendo,  
outrossim, a restituição de  
qualquer importância em di-  
nheiro.

Hospital Geral de Belém, 9 de  
outubro de 1968

Dr. Wilson Vasconcelos  
Machado  
Maj. Médico  
Presidente da Comissão  
(Ext. Reg. n. 2834 — Dia  
10.10.68)

Armas da República

#### CAMPANHA DE ERRADICA- ÇÃO DA MALÁRIA

PORTARIA N. 22/68 — DE 3  
DE OUTUBRO DE 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias  
— Chefe do Setor Pará, da  
Campanha de Erradicação da  
Malária, do Ministério da Saú-  
de, no uso de suas atribuições  
delegadas pela Portaria n.  
GB-364/65, do Sr. Ministro da  
Saúde, publicada no Diário  
Oficial da União, de 14 de se-  
ntembro de 1965,

RESOLVE:

Designar José Cruz Sodré,  
Laboratorista, nível 8-A, Ma-  
tricula n. 2.212.212, Arcelino  
Pereira de Paiva, Escrevente-  
Datilógrafo, nível 7, Matrícula  
n. 2.209.729, Ney Rodrigues  
Gomes, Escrevente-Datilógrafo,  
nível 7, Matrícula n. 2.209.891,  
todos da Parte Especial do  
Quadro de Pessoal do Ministério  
da Saúde, para sob a presi-  
dência do primeiro constitui-  
rem a Comissão destinada a  
apurar as causas do desapare-  
cimento do seguinte material:  
6 baterias de 6 volts — 19  
placas; 2 baldes de óleo Ursa  
HD-30; 9 baldes de óleo Ursa  
HD-40; 39 caixas de óleo 2U;  
5 pneus 650x16; 4 pneus 710x  
15; 4 pneus 825x20 e 1 pneu  
1.000x20, existente no prédio  
onde funciona a Oficina Flu-  
vial da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará da CEM  
(Ext. — Reg. n. 2829 — Dia  
10.10.68)

PORTARIA N. 23/68—DE 3 DE  
OUTUBRO DE 1968

O Dr. Salomão Pontes Athias  
— Chefe do Setor Pará, da  
Campanha de Erradicação da  
Malária, do Ministério da Saú-  
de, no uso de suas atribuições  
delegadas pela Portaria n.  
GB-364/65, do Sr. Ministro da  
Saúde, publicada no Diário  
Oficial da União, de 14 de se-  
ntembro de 1965,

RESOLVE:

Designar José Cruz Sodré,  
Laboratorista, nível 8-A, Ma-  
tricula n. 2.212.212, Ilma da  
Cunha Cardoso, Escrevente-  
Datilógrafo, nível 7, Matrícula  
n. 2.209.895, Francisco Otá-  
vio Neves Bôga, Guarda Sani-  
tário, nível 5-A, Matrícula n.  
2.210.616, todos da Parte Es-  
pecial do Quadro de Pessoal do  
Ministério da Saúde, para sob  
a presidência do primeiro cons-  
tituírem a Comissão destinada  
a anurar as faltas por mais de  
trinta dias, do servidor Torre  
Conceição, Guarda Sanitário,  
nível 5-A, Matrícula n. ....  
2.227.859.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará da CEM  
(Ext. — Reg. n. 2829 — Dia  
10.10.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.857

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### Gabinete do Presidente

PORTARIA N. 43

Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE admitir como datilógrafo lotado na Corregedoria Geral da Justiça, até 31 de dezembro próximo, Stenio Torres do Carmo, devendo os seus vencimentos serem pagos através da verba "Salário de Pessoal Temporário".

Registre-se e Dê-se ciência Belém, 17 de setembro de 1968

**AGNANO LOPES**

Presidente do T.J.E.

(G. Reg. n. 15.398)

PORTARIA N. 44

Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE admitir como datilógrafo lotado na Corregedoria Geral da Justiça, até 31 de dezembro próximo, Terezinha Magno Patriarcha, devendo os seus vencimentos serem pagos através da verba "Salário de Pessoal Temporário".

Registre-se e Dê-se ciência.

Belém, 18 de setembro de 1968

**AGNANO LOPES**

Presidente do T.J.E.

(G. Reg. n. 15.399)

## JUSTIÇA FEDERAL

### Seccional do Pará

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Artífides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.

187 — Expediente do dia

04.10.1968

Circular n. 2/68 do Ten. Cel. Pm. Cmt. da Guarda Civil do Estado do Pará

Despacho: Atender, acusar, responder e arquivar, dando-se ciência ao servidor. Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

No ofício n. 035, de 4.10.68, do Delegado Federal de Saúde — Presidente da Junta Médica Federal (exame de Orlando Salomão)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição de Reginaldo Jesus Pereira (fólia corrida)

Despacho: Certifique-se o que constar. A Secretaria. Belém, Pará, em 4.10.68. — a)

A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição de Carlos Alberto de Farias Accioli (M. S. impetrado contra a Delegacia Regional da Comissão de Marinha Mercante) requerendo desistência do mesmo

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 4.10.68.

— a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação de Consignação em pagamento

Autor: Rogélio Fernandez Filho (adv. Adherbal Meira Mattos) mês de setembro — loja n. 8.

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição de Razões Finais de Francisco Agenor do Nascimento (adv. Octávio Avertano).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da

Amazônia (SUDAM) nos autos da A. E. movida contra a Indústria Pesqueira do Maranhão — IPEMA, requerendo seja admitida aditar a réplica à contestação de fls. 123.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 4.10.68.

— a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I. N.P.S.) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executados: Representação Nelson Souza Ltda. Suc. de Nelson Souza & Cia.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 4.10.68. — a)

A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I. N.P.S.) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executados: M. L. dos Santos.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 4.10.68. — a)

A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I. N.P.S.) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executados: Valente Comércio & Representações Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 4.10.68. — a)

A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I. N.P.S.) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona).

Executado: Pósto Pará, Ltda.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 4.10.68. — a)

A. SANTIAGO — Juiz Federal

Executivo Fiscal

Processo n. 1281

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira).

Executado: Hajime Ueoka.

Despacho: Estando a dívida objeto da cobrança incluída entre as anistiadas pela lei n. 5.421, de 25 de abril do ano em curso, como informou o

ex. secretário, ordeno o arquivamento dos presentes autos, dando-se ciência ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 4.10.68.

— a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 920

Impetrante: José Calazans da Silva (adv. Antônio F. Leite).

Impetrado: Sr. Raul Moreira — Delegado de Polícia Federal.

Despacho: O patrono de fato do impetrante é o advogado, isto é, o bacharel que assinou o substabelecimento da procuração de fls. 5, o mesmo aliás, que redigi o recurso de fls. 24. Sua vesguice não deu para ler a cópia autêntica do ofício n. 34/68, deste Juízo, junta aos autos às fls. 26.

Mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Com as cautelas legais remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Ação Ordinária de Avaria Grossa.

Processo n. 1287

Autor: Antônio Lima Cardoso — Comandante do Navio Motor Fraz Rossy II (adv. Laércio Franco).

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 4.10.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 921

Impetrante: Alexandre Farias Neto (adv. Alarico Barata).

Impetrado: O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Diretor do Departamento de Educação e Ensino.

Despacho: O patrono do im-

petrante ficou enfurecido, muito irritado, quando teve ciência da sentença de fls., de sorte que, dominado pela cólera, no último grau, preparou um recurso em estilo todo seu de advogado que não sabe perder. Assim sendo, abstenho-me de fazer reparos às suas razões.

Não causei nenhum gravame ao impetrante, daí porque mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Com as cautelas legais remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pará, em 4.10.68. — a) **A. SANTIAGO** — Juiz Federal.

Ação Executiva Hipotecária — petição inicial. Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará. (adv. Executados: Odon Gomes da Silva, sua mulher, Elanir Pessoa Gomes da Silva, Despatcho: A. Conclusões. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Petição inicial.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona). Executado: Amaral & Lo. Despatcho: A. Cite-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Petição inicial. Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona). Executado: Apex Representações e Publicidade Ltda.

Despatcho: A. Cite-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Petição inicial. Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona). Executado: Figueira & Cia.

Despatcho: A. Cite-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Petição inicial. Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (I.N.P.S.) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona). Executado: Pedro M. Gou.

Despatcho: A. Cite-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Petição inicial. Exequente: A União. Rede.

ral (adv. Paulo Meira). Executado: Tatsumo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado em cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada no Município de Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Santa Izabel do Pará. Assim, não tem este Juízo competência "ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 30 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro do artigo 119 da Constituição Federal.

Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do art. 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, competente "ratione materiae et loci", sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Dec. Lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinado com a norma do parágrafo do artigo 119 da Constituição Federal.

Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Jacob A. Athias. Despatcho: Cite-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Ação Executiva Hipotecária. Processo n. 835. Autor: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Durval de Nóvoa). Réus: João Barros Cardoso e Doralice Moreira Cardoso. Despatcho: Não mandei restituir a peça de fls. 9. A Secretária para informar. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Ação Ordinária de Indenização. Processo n. 1062. Autor: Thes London Assurance. Réu: Samih & José Ltda. Despatcho: Designo nova audiência de julgamento para o dia 22 de outubro, conforme único desimpedido às 12 horas. Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Rodrigues & Melo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado em cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Castanhal. Assim, não tem este Juízo competência

"ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 30 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro do artigo 119 da Constituição Federal. Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará, competente "ratione materiae et loci", sendo certo que necessária é ali a intervenção do representante do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Dec. Lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do parágrafo 30 do artigo 119 da Constituição Federal. Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1270. Exequente: A União. Executado: (Tsunesuke) Ugo. Despatcho: Idêntico desta. Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Rodrigues & Melo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Castanhal. Assim, não tem este Juízo competência

"ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 30 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro do artigo 119 da Constituição Federal. Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, competente "ratione materiae et loci", sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Dec. Lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do parágrafo do artigo 119 da Constituição Federal. Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Rodrigues & Melo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Castanhal. Assim, não tem este Juízo competência

"ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 30 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro do artigo 119 da Constituição Federal. Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, competente "ratione materiae et loci", sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Dec. Lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do parágrafo do artigo 119 da Constituição Federal. Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Rodrigues & Melo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Castanhal. Assim, não tem este Juízo competência

"ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 30 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro do artigo 119 da Constituição Federal. Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do art. 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, competente "ratione materiae et loci", sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Dec. Lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinado com a norma do parágrafo do artigo 119 da Constituição Federal.

Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Jacob A. Athias. Despatcho: Cite-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Ação Executiva Hipotecária. Processo n. 835. Autor: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. Durval de Nóvoa). Réus: João Barros Cardoso e Doralice Moreira Cardoso. Despatcho: Não mandei restituir a peça de fls. 9. A Secretária para informar. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Ação Ordinária de Indenização. Processo n. 1062. Autor: Thes London Assurance. Réu: Samih & José Ltda. Despatcho: Designo nova audiência de julgamento para o dia 22 de outubro, conforme único desimpedido às 12 horas. Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Rodrigues & Melo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Castanhal. Assim, não tem este Juízo competência

"ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 30 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro do artigo 119 da Constituição Federal. Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, competente "ratione materiae et loci", sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Dec. Lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do parágrafo do artigo 119 da Constituição Federal. Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Rodrigues & Melo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Castanhal. Assim, não tem este Juízo competência

"ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 30 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro do artigo 119 da Constituição Federal. Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, competente "ratione materiae et loci", sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Dec. Lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do parágrafo do artigo 119 da Constituição Federal. Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Rodrigues & Melo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Castanhal. Assim, não tem este Juízo competência

"ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 30 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro do artigo 119 da Constituição Federal. Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, competente "ratione materiae et loci", sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Dec. Lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do parágrafo do artigo 119 da Constituição Federal. Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Rodrigues & Melo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Castanhal. Assim, não tem este Juízo competência

"ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 30 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro do artigo 119 da Constituição Federal. Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, competente "ratione materiae et loci", sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Dec. Lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do parágrafo do artigo 119 da Constituição Federal. Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Rodrigues & Melo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Castanhal. Assim, não tem este Juízo competência

sujeita seus feitos judiciais à competência "ratione personae" da Justiça Federal, posto que essa regra é aplicável apenas às causas em que a União, entidade autárquica, ou empresa pública federal for interessada na condição de autora, ré, assistente ou opoente (art. 10, inciso I, da Lei n. 5.010, de 30.5.66 e art. 119, inciso I, da Constituição Federal). Certo é que se admite a intervenção da União nas causas propostas por ou contra sociedades de economia mista (art. 7 da Lei n. 5.010/66), hipótese em que a competência passará a ser de Justiça Federal (parágrafo segundo do artigo 119 da Constituição). Também, não resta dúvida de que o mencionado art. 70 declara ser obrigatória a intervenção da União. Contudo, essa própria intervenção supõe uma causa ajuizada perante a Justiça Estadual, que, com a manifestação do Procurador Regional da República ou quem suas vezes fizer, será deslocada para o fóro federal. "In casu", como o feito já estava tramitando perante a Justiça Federal, foi enviada a União Federal sobre se tem algum interesse do A. declarando seu digno representante, que não ocorre tal forma de litisconsórcio motivado pelo qual a ação não pode tramitar perante este fóro especializado. Por outro lado, e interpretando os termos do aludido art. 70, a jurisprudência já entendeu não constituir norma obrigatória a intervenção da União em feitos como o presente, a não ser quando a sociedade de economia mista venha a agir em Juízo por força de delegação do Poder Público Federal. (Cf. ac. de 19.4.67 da 5ª Cam. Cív. do TASP, na Ap. n. 88.332, Rel. Des. Medeiros Junior, in RT 384/192, e in, Ementário Forense — Abril/68 n. 233II; ac. do TER do Agr. de Instr. n. 24.388-B, Rel. Min. Coim, in DJU de 27.9.68, pág. 3228; ac. de 22.5.68 do STF Pleno, no CJ n. 4.392-CB, Rel. Min. Adauto Lúcio Cardoso; decisão unânime in DJU de 6.9.68, pág. 3403; ac. de 19.6.68 do STF Pleno, no CJ n. 4.700-B, Rel. Min. Barros Monteiro, decisão unânime in DJU de 6.9.68, pág. 3403).

Diante de tudo, o exposto, obtemperando-me o anexo processo à ordem na forma do estatui o parágrafo único do artigo 279 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Belém, por incompetência "ratione personae" da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito, deixando de suscitare conflito Negativo por

Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Rodrigues & Melo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Castanhal. Assim, não tem este Juízo competência

"ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 30 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro do artigo 119 da Constituição Federal. Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, competente "ratione materiae et loci", sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Dec. Lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do parágrafo do artigo 119 da Constituição Federal. Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Rodrigues & Melo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Castanhal. Assim, não tem este Juízo competência

"ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 30 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro do artigo 119 da Constituição Federal. Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, competente "ratione materiae et loci", sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Dec. Lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do parágrafo do artigo 119 da Constituição Federal. Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Rodrigues & Melo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Castanhal. Assim, não tem este Juízo competência

"ratione loci" para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos: art. 134 do Código de Processo Civil; art. 30 do Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 25.10.66; e, parágrafo primeiro do artigo 119 da Constituição Federal. Diante disso, e "ex vi" do que estatui o parágrafo único do artigo 279 da Lei civil adjetiva, combinado com o que prevê o art. 58 do mencionado Dec. Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, competente "ratione materiae et loci", sendo certo que necessária é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no artigo 67 do Dec. Lei n. 960/38 e artigo 43 da Lei n. 1.341, de 30.1.51, combinados com a norma do parágrafo do artigo 119 da Constituição Federal. Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) **ARISTIDES MEDEIROS** — Juiz Federal. Substituto. Executivo Fiscal. — Processo n. 1272. Exequente: A União. Executado: Rodrigues & Melo. Despatcho: Trata-se de Executivo Fiscal ajuizado para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz devido por pessoa residente e domiciliada em Santa Izabel do Pará, cuja existência essa esclarecida na própria inicial. Aliás, a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido (fls. 3) consignava como domicílio fiscal do Executado o Município de Castanhal. Assim, não tem este Juízo competência

não ter encontrado nos autos nenhum despacho de "declinatória fori" prolatado por aquele ilustre magistrado estadual.

**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

ATO N. 119 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-249/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

Resolve promover, por antiguidade, Maria Emília da Costa Chaves, do cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-4, ao cargo da mesma carreira, símbolo PJ-3, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da aposentadoria de Edméa Régio Barros Tabosa dos Reis.

Publique-se e cumpra-se. (a) Orlando Teixeira da Costa Juiz Togado, no impedimento do Vice-Presidente.

ATO N. 120 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-249 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

Resolve promover, por merecimento, Emmanuel Rodrigues Mattos, do cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, ao cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-4, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Maria Emília da Costa Chaves.

Publique-se e cumpra-se. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8ª Região

ATO N. 121 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-249/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão desta data,

Resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria do Nazare Silva de Moraes Rêgo para o cargo da classe inicial da carreira de Oficial Judiciário, símbolo PJ-5, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Emmanuel Rodrigues Mattos.

Publique-se e cumpra-se. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8ª Região

Intime-se. Belém, 4.10.68. — a) ARISTIDES MEDEIROS Juiz Federal Substituto (G. Reg. n. 15.461)

ATO N. 122 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

Resolve promover, por antiguidade, Alfredo dos Santos Cunha, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, ao cargo da mesma carreira, símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se e cumpra-se. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8ª Região

ATO N. 123 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

Resolve promover, por merecimento, Ary Brandão de Oliveira, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, ao cargo da mesma carreira, símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se e cumpra-se. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8ª Região

ATO N. 124 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

Resolve promover, por antiguidade, Fernando de Almeida Marques, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, ao cargo da mesma carreira, símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se e cumpra-se. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. n. 15.414)

ATO N. 125 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

Resolve promover, por merecimento, Manoel de Barros Pereira, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, ao cargo da mesma carreira, símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se e cumpra-se. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8ª Região (G. Reg. n. 15.415)

ATO N. 126 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

Resolve promover, por antiguidade, José Estevam Jacatuna Cardoso, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, ao cargo da mesma carreira, símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se e cumpra-se. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8ª Região (G. Reg. n. 15.415)

ATO N. 127 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

Resolve promover, por merecimento, Maria Lúcia Carvalha Pereira, do cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, ao cargo da mesma carreira, símbolo PJ-8, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, criado pela lei n. 5.273, de 24 de abril de 1967.

Publique-se e cumpra-se. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8ª Região (G. Reg. n. 15.417)

ATO N. 128 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal

Regional em sessão desta data,

Resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lúcia Helena Santos Lauzid, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Alvedo dos Santos Cunha.

Publique-se e cumpra-se. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8ª Região (G. Reg. n. 15.418)

ATO N. 129 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

Resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Engrácia de Araújo Ferreira para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Ary Brandão de Oliveira.

Publique-se e cumpra-se. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8ª Região (G. Reg. n. 15.419)

ATO N. 130 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

Resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lucinda Irene de Barros Ferreira, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Ary Brandão de Oliveira.

Publique-se e cumpra-se. (a) Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8ª Região (G. Reg. n. 15.420)

ATO N. 131 DE 7 DE OUTUBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo P-272/68 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão desta data,

Resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lucinda Irene de Barros Ferreira, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Ary Brandão de Oliveira.

com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Augusto Cesar Belio, para o cargo inicial da carreira de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, na vaga decorrente da promoção de Manoel de Barros Pereira.

Publique-se e cumpra-se.

(a) **Aloysio da Costa Chaves**  
Presidente do TRT da 8a. Região  
(G. Reg. n. 15.421)

**Resumo da Receita e Despesa no pagamento de substituições da Justiça do Trabalho da 8a. Região — Poder Judiciário — Mês de setembro de 1968**

02.03 — Substituições .....	5.536,10
3080 — Imposto de Renda na fonte .....	127,47
Líquido .....	5.508,33

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 4 de outubro de 1968  
**Margarida Maria Toutongne**  
Chefe do Serviço Financeiro  
(G. Reg. n. 15423)

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO**

**2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém**

2a. Praça com prazo de 10 dias  
A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 22-10-68, às 17,30 horas, na sede desta Justiça, à Travessa D. Pedro I, n. 750, 3o. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance oferecido, os bens penhorados no processo 2a. JCJ—1.631/67, entre partes: Manuel Dulcindo França (reclamante-exequente) e Milton Lopes de Miranda (Belempex), (reclamado-executado), os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

"Uma casa construída em terra de telhas de barro, avaliada por NCr\$ 500,00; quatro barracões com telhas de barro, avaliados em NCr\$ 4.000,00, construídos em terreno da Prefeitura; uma maromba para fabricação de tijolos, avaliado em NCr\$ 3.000,00; um massador de barro com polias, avaliado em NCr\$ 500,00; uma prateleira de madeira com capacidade para 2.000 tijolos, avaliada em NCr\$ 200,00; um motor estacionário a óleo diesel com capacidade 22 KWA — avaliado em NCr\$ 2.000,00; dois fornos com capacidade para 9.000 tijolos, avaliado em NCr\$ 500,00".

Quem pretender arrematar

ditos bens, poderá examiná-los à rua Coronel Juvêncio Sarmiento, n. 253, Icoaraci, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 4.10.68. Eu, Antônia Souza, of. judc. pj-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

**Semiramis Arnaud Ferreira**  
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém  
(G. Reg. n. 15467)

**2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém**

1a. Praça com prazo de 20 dias  
A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 4.11.68 às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 3o. andar, será levado a público pre-

gão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado no processo 2a. JCJ—1.294/66, em que é exequente José Maria Serrão da Silva e executado José Almeida, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"1 (uma) casa sita à rua da Olaria, n. 108, avaliada em NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos)".

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à Rua da Olaria, n. 108, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no local de costume, na sede desta Justiça. Belém, 1.10.68. Eu, Antônia Souza, of. judc. pj-5, datilografei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria que o fiz datilografar.

**Semiramis Arnaud Ferreira**  
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém.  
(G. Reg. n. 15.468)

**EDITAIS JUDICIAIS**

**REPARTIÇÃO CRIMINAL**  
**Juíz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital**  
**EDITAL**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão — 8o. Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Raimundo Roberto Palheta, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade, à Passagem São José, n. 334, bairro da Sacramenta e Maria Izabel Barros Palheta, que também é conhecida por Maria Izabel Monteiro Barros, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, à Rua 14 de Março, n. 1.691, bairro da Cremação, como incurso no art. 235, § 1o. e Art. 235 do Código de Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que os denunciados, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia quatorze (14) de outubro, às 11 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de Bigamia dos quais são acusados.

Cumpra-se.  
Belém, 3 de outubro de 1968  
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.  
(G. Reg. n. 15403)

**JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA**  
**"Citação com o prazo de 30 dias"**

O doutor Manoel Cristo Alves, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Angela Jansen Pereira o terreno sito rua 15 de Agosto — Lote 4 — Quarteirão 6o. com 5m x 60m — Icoaraci. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1899-1966 num total de NCr\$ 1,89 inclusive multa como prova documento junto esta extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se dignar mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio do suplicante tudo com a condenação do suplicado nas costas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confissão, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que se pede.

forimento. Belém, 11.11.966.

(a) Aldebaro Klautal Filho, nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 5.12.1960.

(a) Lídia Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificada estar a fofeira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicada

Angela Jansen Pereira citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 3 de julho de 1968. Eu, Raimundo Nonato de Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) **Dr. Manoel Cristo Alves**  
Juiz de Direito  
(T. 14269 — Reg. n. 1327 — Dia — 10.10.68).

**COMARCA DA CAPITAL**  
**JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA**

**Edital de Praça**

O dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara, no exercício cumulativamente da 1a. Vara de Orfãos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 920, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Raimunda Gerázeva da Silva, que se processa perante este Juízo de Direito da 1a. Vara de Orfãos e cartório do 1o. Ofício), por despacho datado de 22/8/68. — autorizou a venda em hasta pública dos seguintes bens: — "Terreno edificado à Avenida Senader Lemos, esquina da travessa Rosa Moreira, coletado sob o n. 924 antigo, medindo 4m 75 de frente por 36m,30 de fundos, confinando de um lado com o imóvel de n. 926 aos fundos com quem de direito, e apresentando as seguintes características: casa térrea, estilo antigo, construída em alvenaria de tijolo, coberta com telhas de barro comum, servida por três portas de frente e seis pela travessa, e contendo no seu interior os seguintes cômodos: sala, corredor, dois quartos, varanda e cozinha, assentados com mosaico comum, e sanitários externos com piso de cimento. O imóvel em referêcia encontra-se em regular estado de conservação, e foi avaliado em seis mil cruzeiros novos (NCr\$ 6.000,00). Na parte dos fundos do terreno acima descrito está edificada uma

uma casa de madeira, pequena com três compartimentos e com acesso pela travessa Rosa Moreira — avaliado em um mil e quinhentos cruzeiros novos (NCR\$ 1.500,00). Os imóveis supra referidos pertencem a herança de Raimunda Genoveva da Silva, e serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima das respectivas avaliações pelo leilão judicial Firmão Motta, no dia (24) de Outubro de 1968, às 11 horas, no local do costume, no edifício do Fórum. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado na sede deste Juízo, no Fórum, e por cópia publicado pela imprensa, uma vez no órgão oficial, e três vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos de vinte dias, e a terceira no dia da venda, ou se neste não for publicado o jornal, no dia da edição anterior na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de outubro do ano de 1968. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, datilografei e assino.

Ossian Corrêa de Almeida  
Juiz de Direito  
(Reg. n. 2830 — Dia 10/10/68)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
CIVIL DA CAPITAL  
EDITAL DE CITACAO DE  
RAQUEL SALGUEIROS DUARTE, com o prazo de 45 dias, na forma da lei, bem como ao seu possível procurador nesta Capital:

O Doutor ARY DA MOTTA SILVEIRA, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível desta Comarca de Belém, Estado do Pará, República do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele tomarem conhecimento que neste presente cita RAQUEL SALGUEIROS DUARTE, portuguesa domiciliada e residente em Portugal, em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 45 dias para responder aos termos da ação de consignação em pagamento que se processa neste Juízo, movida por HONOR DO VALE PALHETA, brasileiro, casado, aposentado, residente nesta cidade, à Trav. Bom Jardim, n. 385, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo legal que correrá em Cartório, após a terminação do edital, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível desta Comarca. — HONOR DO VALE PALHETA brasileiro, aposentado, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Trav. Bom Jardim, n. 385, através da A.J.C., por seu A.J. ao fim assinado, com instrumento de mandato e estado de pobreza inclusos,

vem, respeitosamente, expor para a V. Excia. requerer a seguinte: O Suplicante, por advogado a Casa SIA à Trav. Bom Jardim, n. 385, nesta Capital, sendo de NCR\$ 10,00 o valor do aluguel mensal, conforme prova o recibo referente ao mês de Abril do corrente ano, inclusos. A casa em apreço é de propriedade de D. RAQUEL SALGUEIROS DUARTE, de nacionalidade portuguesa, domiciliada e residente em Portugal, em lugar incerto e não sabido, nesta capital era seu procurador o sr. Jorge Pinheiro, brasileiro, que faleceu nesta cidade no último mês de abril, sem que o Sr. Salgueiros conheça qualquer pessoa que tenha qualidade legal para representar nesta cidade a Sra. RAQUEL SALGUEIROS DUARTE, cujo procurador é atualmente falecido. Nestas condições, com fundamento no art. 973, inciso III do C.C. pátrio, combinado com o art. 314 e segts. do C.P.C., bem assim, com o art. 163, § 2º, III, da referida lei adjetiva, requer a citação por edital do possível procurador de D. RAQUEL SALGUEIROS DUARTE nesta capital, no sentido de que o mesmo venha ou mande alguém receber os alugueres dos meses de MAIO até JULHO deste ano no total de NCR\$ 30,00, em cartório, e não a hora que V. Excia. determinar, dando quitação ao Suplicante e, não o contrário, se realize o depósito da mencionada quantia em nome do Sr. Salgueiros, até os últimos de Setembro de 1968, para que possa pagar subsistente o depósito e efetuado o pagamento, requerendo mais se digne V. Excia. de determinar, caso seja necessário, a consignação dos alugueres dos meses de Maio a Setembro de 1968, em nome do Sr. Salgueiros. Protestando por todos os meios de prova de sua permissão, inclusive depoimento pessoal da Suplicante ou de seu procurador, testemunhas, documentos, etc., são os termos em que dando a caution para os fins legais o valor de NCR\$ 120,00, pede e espera deferimento. Belém, Pará, 27 de Setembro de 1968. José Ribamar Coimbra, Assistente Judiciário. — 1º DESPACHO: "D.A. Como requer Designo o dia 28/10 do ano corrente, às 19 horas, em Cartório, para o depósito com efeito de pagamento. Cita-se a Suplicada por Edital, com o prazo de 45 dias". Belém, 28/9/68. (a) Ary da Motta Silveira — Juiz de Direito. — 2º DESPACHO: "Renovem-se as diligências para o dia 13 de Novembro do ano corrente, às 11 horas, em Cartório". — Belém, 18 de Setembro de 1968. — (a) Ary da Motta Silveira — Juiz de Direito. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Eu, Ana Maria Castelo Branco, Escrivã Interina do Cartório do 3º Ofício, datilografei e subcrevo

DOUTOR ARY DA MOTTA SILVEIRA  
Juiz de Direito da 10a. Vara Cível/Belém  
(G. — Reg. n. 15452)

**MEDIÇÃO E DEMARCAÇÃO**

Francisco Xavier Diniz, agricultor, etc.  
Faz público pelo presente edital que havendo o Sr. José de Jesus Rodrigues, lhe apresentado petição nos termos do art. 90., do Decreto n. 5780, de 27.11.1967, para proceder a demarcação do lote de terras que ocupa, no município de Tucuruí, concedido pelo Governador do Estado, o Título de Ocupação ao referido Sr. em 06.08.1965, tem marcado o dia 8 de novembro de 1968, às 9 horas, na casa do demarcante, para o início dos trabalhos. O terreno a demarcar, limita-se: Pela frente com terras de Ismaelino Pontes; pela lateral direita, esquerda, com terras devolutas e pelos fundos, com terras de Elena Elias Rodrigues, medindo 1.000 em quadro. Pelo presente edital, convida os Srs. Coletor Estadual e Promotor Público de Tucuruí, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a demarcação e se quiserem reclamar o que de direito. Vai o presente edital, publicado no "Diário Oficial do Estado", afixado na Coletoria Estadual em Tucuruí e na Casa do demarcante.  
Belém, 3 de outubro de 1968.  
Francisco Xavier Diniz  
(T. n. 14270 — Reg. n. 2832 — Dia 10.10.68).

Francisco Xavier Diniz, agricultor, etc.  
Faz público pelo presente edital que, havendo o Sr. Ismaelino Moreira Pontes, lhe apresentado requerimento nos termos do art. 90., do Decreto n. 5780, de 27.11.1967, para proceder a demarcação do lote de terras devolutas, situado no município de Tucuruí, concedido ao Sr. Ismaelino Pontes, em 06.08.1965 o Título de Ocupação, pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, tem marcado o dia 5 de novembro de 1968, às 9 horas, na casa do demarcante, para o início dos trabalhos de campo. O lote de terras a medir e demarcar, limita-se: Pela frente com o rio Tocantins; pelo lado de baixo, com terras de

propriedade do S.P.I.; pelo lado de cima, com terras de Raimundo Beckima e pelos fundos com terras de José Rodrigues, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos. Pelo presente edital, convida os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a demarcação, e se quiserem reclamar o que for de bem dos seus direitos. Vai o presente edital, publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixado na Coletoria Estadual em Portel e na Casa do demarcante.  
Belém, 3 de outubro de 1968.  
Francisco Xavier Diniz  
(T. n. 14270 — Reg. n. 2831 — Dia 10.10.68).

Francisco Xavier Diniz, agricultor, etc.  
Faz público pelo presente edital que, havendo a Sra. Elena Elias Rodrigues, lhe apresentado petição nos termos do art. 90., do Decreto n. 5780, de 27.11.1967, para proceder a demarcação do lote de terras que ocupa no município de Tucuruí, concedido pelo Governador do Estado, o Título de Ocupação a referida Sra. em 06.08.1965, tem marcado o dia 12.11.1968, às 9 horas, na casa do demarcante, para o início dos trabalhos. O terreno a demarcar, limita-se: Pela frente com terras de José Rodrigues, pelos lados direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas, medindo 1.000 em quadro. Pelo presente edital, convida os Srs. Coletor Estadual e Promotor Público de Tucuruí, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a demarcação, e se quiserem reclamar o que for de direito. Vai o presente edital, publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixado na Coletoria Estadual em Tucuruí e na casa do demarcante.  
Belém, 3 de outubro de 1968.  
Francisco Xavier Diniz  
(T. n. 14270 — Reg. n. 2833 — Dia 10.10.68).

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seccção do Pará  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seccção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Luiz Martins de Aragão e Maria Rita Assunção Rodrigues Lima, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em

Direito Emanuel Simões Rodrigues Filho, Violante Maria Pamplona Moreira e José Eduardo Soares de Melo, este em caráter suplementar, todos brasileiros.  
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccção do Pará, em 3 de outubro de 1968.  
João Francisco de Lima Filho  
1o. Secretário  
(T. n. 14263 — Reg. n. 2801 — Dias 5, 8, 9, 10 e 11/10/68)

